

ESTUDO DE VIABILIDADE AMBIENTAL – EVA

Data 23.09.2011

Nº Referência 20565.10-3000-E-1504
Página 1 (80)

VOLUME I - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO
Vila Maria – São Paulo – SP

Conteúdo

APRESENTAÇÃO

- 1 INFORMAÇÕES GERAIS
- 2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
- 3 ESTUDO DE ALTERNATIVAS
- 4 ASPECTOS LEGAIS

Anexos

- I CONSULTA PRÉVIA
- II ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART

Distribuição

SECRETARIA
PÖYRY

-
RHi, NRN

| Orig. | 23.09.11 – RTH/cco | 23.09.11 – mcb | 23.09.11 – RHi | 23.09.11 – NRN | Para informação |
|-------|--------------------|-----------------|----------------|-----------------|-----------------|
| Rev. | Data/Autor | Data/Verificado | Data/Aprovado | Data/Autorizado | Observações |
| | | | | | |
| | | | | | |

APRESENTAÇÃO

O presente documento é um Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA) referente à ampliação do Terminal de Cargas Fernão Dias, localizado no entroncamento das rodovias BR-381/SP-010 e BR-116/SP-060 (Avenida João Simão esquina com Avenida do Poeta), em São Paulo-SP, denominado Complexo Logístico Fernão Dias.

Esse Terminal teve sua primeira etapa de implantação concluída em 1986, conforme descrição do empreendimento e suas etapas de desenvolvimento devidamente apresentadas no item 2 deste volume. Em breve síntese, o projeto de ampliação do Terminal de Cargas Fernão Dias resgata a localização das áreas destinadas para a etapa não implantada, com o propósito de manter o uso já previsto de um terminal logístico, porém com áreas de apoio, administrativo e comércio mais elaboradas, e acréscimo de área social, em benefício da comunidade aí instalada.

O presente estudo ambiental tem suas bases legais assentadas na Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei Federal 6938/81, conforme artigo 9º, inciso III, que determina a realização de avaliação ambiental como um instrumento da PNMA.

Considerando, portanto, a necessidade de realização de análise ambiental prévia à implantação de determinados empreendimentos, o órgão competente para o licenciamento ambiental (Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente do Município de São Paulo - SVMA) do COMPLEXO LOGÍSTICO FERNÃO DIAS, emitiu o Ofício nº 18/DECONT.G/SVMA.G/2011, nos autos do Processo SVMA nº 2011-0.128.873-2 apontando os fundamentos técnicos e jurídicos justificadores do instrumento legal a ser utilizado (doc. anexo)

Além da implantação do futuro Complexo Logístico Fernão Dias, o empreendimento prevê melhorias a serem implantadas no Terminal de Cargas existente, envolvendo urbanização de uma favela existente na área, implantação de Parque Linear e a construção de equipamentos sociais, inclusive com implantação de unidades habitacionais.

Este enfoque social do empreendimento permitiu ao órgão ambiental, com fundamento no artigo 3º da Resolução CONAMA 237/97, concluir que o empreendimento ora licenciado deve ser licenciado pela via do Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA), nos termos da norma municipal Resolução nº 61 /CADES/2001. Como elementos técnicos e jurídicos invocados pela SVMA como balizadores da via eleita ser o EVA, cite-se:

- i) O fato de o Terminal de Cargas Fernão Dias desde sua concepção original já ter previsto a implantação da segunda fase consolidada pelo projeto ora apresentado;
- ii) O empreendimento se localizar em área altamente impactada, além de demandar a recuperação da degradação ambiental ali existente;
- iii) O projeto encontra-se de acordo com o estabelecido nos Planos Regional Estratégico da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, bem como de acordo com o Plano Diretor Estratégico; e,
- iv) O projeto prevê a urbanização de uma favela existente na área, implantação de Parque Linear e a construção de equipamentos sociais, inclusive com implantação de unidades habitacionais.

Com base em tais fundamentos, a SVMA decidiu eleger o EVA como o instrumento de avaliação ambiental adequado para subsidiar o pedido de licença ambiental e futura implantação do Complexo Logístico Fernão Dias.

Por fim, cabe salientar que a Secretaria de Meio Ambiente já havia emitido o Termo de Referência para a confecção de EIA/RIMA, o qual continua vigente e válido para a confecção do EVA, feitos os devidos ajustes em termos de requisitos legais a serem atendidos para o escopo de um EVA.

Neste sentido, o EVA possui peculiaridades e características próprias, sendo diferente do EIA/RIMA, de modo que o próprio órgão ambiental manteve o referido Termo de Referência como elemento guia para a confecção do EVA com o objetivo de *“garantir o grau adequado de controle ambiental das intervenções bem como o seu monitoramento na fase de operação”* (sic - doc. anexo).

A estrutura do EVA será a seguinte:

Primeiro, o estudo apresenta a caracterização do empreendimento, com informações gerais do empreendimento. Neste capítulo, é feita uma análise das características técnicas do projeto dentro da área de influência; são abordadas, também, as atividades de implantação e operação, com a descrição das principais etapas.

Segundo, é apresentado o diagnóstico ambiental dos meios físico, biótico e socioeconômico da região. O objetivo do diagnóstico é de conhecer, a priori, as condições socioambientais da região, seus aspectos bióticos e abióticos. Isso é importante, uma vez que permite a avaliação de possíveis e eventuais impactos a serem introduzidos pelo projeto, e causarem alterações nos meios analisados.

A partir das informações da caracterização do empreendimento e do diagnóstico ambiental, é possível executar a etapa seguinte do estudo, onde são apontados os prováveis impactos decorrentes das fases de implantação e operação do empreendimento; são, inclusive, propostas as medidas mitigadoras e programas para aqueles impactos considerados mais significativos.

O objetivo central de um Estudo de Viabilidade Ambiental como este, portanto, é atestar a viabilidade ambiental do empreendimento, por meio da caracterização do projeto, conhecimento e análise da situação atual das áreas passíveis de sofrerem modificações devido à sua implantação e operação – as denominadas áreas de influência, para o posterior estudo comparativo entre a situação atual e a situação futura. Essa análise é realizada por meio da identificação e avaliação dos impactos ambientais potenciais, decorrentes das obras e funcionamento do empreendimento. Tal avaliação considera a proposição de ações de gestão dos impactos, que visam minimizar e/ou eliminar as alterações negativas, e incrementar os benefícios trazidos pela implantação do empreendimento.

A equipe técnica responsável elaborou o presente trabalho no intuito de fornecer subsídios para o órgão ambiental analisar o empreendimento e conduzir o processo de licenciamento ambiental e definir as condicionantes necessárias para que se possa implantar o empreendimento e, enfim, operá-lo de acordo com as premissas de sustentabilidade.

1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Empreendimento

O empreendimento em questão refere-se à ampliação do Terminal de Cargas Fernão Dias, denominado Complexo Logístico Fernão Dias.

1.2 Identificação do Empreendedor

| | |
|---------------|--|
| Razão Social: | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho de São Paulo |
| Endereço: | Av. São João, 473, 5º andar - Centro |
| CEP: | 01035-000 |
| Telefone: | (11) 3224-6004 |
| Contato: | Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque |

1.3 Identificação da Empresa Responsável pela Elaboração do Projeto Conceitual do Empreendimento

| | |
|---------------|--------------------------------------|
| Razão Social: | JSL S/A |
| Endereço: | Av. Angélica, 2346 - Consolação |
| CEP: | 01228-200 |
| Telefone: | (11) 4795-7000 |
| Contato: | Fábio Veloso Email: fv@jsl.com.br |

1.4 Identificação da Empresa Responsável pelo EVA

| | |
|---------------|--|
| Razão Social: | Pöyry Tecnologia Ltda. |
| CNPJ: | 50.648.468/0001-65 |
| IE: | Isenta |
| Endereço: | Rua Alexandre Dumas, 1.901 – Bloco A – 2º andar – Chácara Santo Antonio – São Paulo – SP |
| CEP: | 04717-004 |
| Telefone: | (11) 3472-6955 |
| Fax: | (11) 3472-6980 |
| Contato: | Romualdo Hirata Email: romualdo.hirata@poyry.com |
| CTF-IBAMA: | 900773 |

Equipe Técnica

O Estudo de Viabilidade Ambiental referente à ampliação do Terminal de Cargas Fernão Dias, localizado no entroncamento das rodovias BR-381/SP-010 e BR-116/SP-060 (Avenida João Simão esquina com Avenida do Poeta), em São Paulo-SP, foi desenvolvido pela empresa Pöyry Tecnologia Ltda e contou com uma equipe multidisciplinar, sendo assim distribuídos:

Equipe da Pöyry Tecnologia – EVA Geral

- Engenheiro Químico Romualdo Hirata - Coordenador Geral - CREA 0600332092 SP / IBAMA 1590635;
- Engenheiro Civil Kleib Henrique Fadel - CREA0601478673 SP / IBAMA 436168;
- Advogado Pedro Toledo Piza - OAB/SP 221.092 - MSc em Mitigação de Impactos Ambientais/ IBAMA 1590877;
- Engenheira Química Cristina Maria Colella - CREA 5061787977 SP / IBAMA 5012415;
- Engenheiro Ambiental Rafael Lourenço Thomaz Favery - CREA 5062655712 SP / IBAMA 2765347;
- Engenheiro Químico Celso Tomio Tsutsumi - CREA 5060443241/D SP / IBAMA 1590847.

Equipe do Diagnóstico Ambiental

- Eduardo Martins – Biólogo – Coordenador Técnico;
- Carla Ferreira Martins – Paisagista;
- Gilce França Silva – Bióloga;
- Raphael Paixão Branco Teixeira – Biólogo;
- Juliana Macedo Gitahy Teixeira – estagiária em biologia;
- Rogério Peter de Camargo – Geógrafo;
- Marcelo da Costa - Comunicólogo / Especialista em Tecnologias Ambientais;
- Ms. Lúcia de J. C. Oliveira Juliani – arqueóloga – coordenação técnica;
- Patrícia Marinho de Carvalho – arqueóloga;
- Job Lôbo – arqueólogo;
- Sônia Foianesi – historiadora;
- Luiz Fernando Juliani – gestão de projeto;
- Márcia Mendes de Souza – apoio operacional.

Equipe de Avaliação de Impactos

- Engenheiro Civil Kleib Henrique Fadel - Coordenador Técnico - CREA0601478673 SP / IBAMA 436168;

- Engenheira Química Cristina Maria Colella - CREA 5061787977 SP / IBAMA 5012415;

Legislação

- Advogado MSc Pedro Toledo Piza - OAB/SP 221.092 / IBAMA 1590877;
- João Augusto Aquino de Araújo - OAB/SP 246.298.

Laudo de Ruído

- Engenheiro Químico e de Segurança do Trabalho Angelo Baucia - CREA 0601238013 SP / IBAMA 333041;
- Engenheira Ambiental Marília Tupy de Godoy - CREA 087348-5 SC / IBAMA 4252885.

Estudo de Tráfego

- Engenheiro Luiz Fernando Di Pierro - CREA 0601406759 / IBAMA 434968.

Estudo de Dispersão Atmosférica

- Engenheira Ambiental Dr. George Lentz Cesar Fruehauf - CREA 5062008073/SP / IBAMA 573856;
- Meteorologista MSc. Daniel Zacharias Constantino - CREA 5063075757-SP / IBAMA 638533;
- Analista Ambiental Giulia De Salve - IBAMA 5239358.

As ARTs dos profissionais que trabalharam no EVA referente ao empreendimento, no município de São Paulo-SP, são apresentadas no Anexo II.

2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1 Objeto do Licenciamento

O objeto de licenciamento estudado no presente Estudo de Viabilidade Ambiental – EVA refere-se à ampliação do Terminal de Cargas Fernão Dias, localizado na junção das rodovias BR-381/SP-010 e BR-116/SP-060 (Avenida João Simão esquina com Avenida do Poeta), em São Paulo-SP, denominado Complexo Logístico Fernão Dias.

A ampliação do Terminal de Cargas Fernão Dias será realizada basicamente em dois blocos:

- Complexo Logístico: composto por centro de concentração de cargas (transportadas via rodovia), armazenamento e distribuição para o município de São Paulo (Área Logística), acrescido de instalações de serviços e comércio (Área Comercial) e apoio aos usuários (*Truck Center*);

- Área Social: composta por conjunto residencial, parque linear, urbanização da Favela do Violão II, instalação de equipamento institucional e melhoria paisagística das reformas e complementações de áreas livres.

O Complexo Logístico ocupará uma área de aproximadamente 448.244 m² e a Área Social ocupará uma área de aproximadamente 50.170,07 m². Na Figura a seguir é apresentada a disposição dessas duas áreas.



Figura 2.1-1. Disposição das áreas do Complexo Logístico Fernão Dias.

2.2

Objetivos e Justificativa

O Complexo Logístico Fernão Dias, localizado no município de São Paulo, tem como objetivo concentrar cargas provenientes de diversas localidades para posterior distribuição através de cargas otimizadas realizadas, principalmente, por veículos urbanos de carga - VUCs.

A implantação do Complexo Logístico Fernão Dias, ou seja, ampliação do Terminal de Cargas Fernão Dias existente, justifica-se, sob o ponto de vista legal e administrativo, pela implementação do Decreto 48.338, de 10 de maio de 2007, e suas alterações, que estabeleceram normas para o trânsito de caminhões e para operações de carga e descarga em estabelecimentos situados no município de São Paulo. Esse Decreto limitou a circulação de alguns tipos de caminhões em horários determinados. Assim, a ampliação do Terminal de Cargas Fernão Dias possibilitará a ampliação das operações de carga e descarga em estabelecimentos situados no município de São Paulo, atendendo os objetivos finais determinados pelo Decreto mencionado.

2.3 Histórico

O histórico do empreendimento é apresentado a seguir.

1974

Através da Lei 8.079 de 28/06/1974 “*aprova primeira etapa do plano de reurbanização da zona Leste e nos subdistritos de Vila Guilherme e Tucuruvi, e dá outras Providências retificação DOM 130774 P.3;160774 P.1;170681 P.2*” e da Lei 8.191 de 27/12/1974 “*dá nova redação ao CAPUT do artigo 8 da Lei 8079/74*”, a EMURB – Empresa Municipal de Urbanização, deu início ao Plano de Reurbanização da área em estudo, que previa a implantação de um Terminal de Cargas.

1977

Dificuldades na viabilização do empreendimento, aliadas às desfavoráveis condições geotécnicas da gleba levaram a EMURB a propor uma alteração do uso e ocupação, desenvolvendo um projeto habitacional denominado “Cidade Fernão Dias”. Este empreendimento não se concretizou.

1980

Foi retomada a proposta de implantar um Terminal de Cargas, e também a EMURB cedeu 1/3 da gleba à COHAB para a implantação do Programa PROMORAR e do Conjunto Habitacional / COHAB Fernão Dias. O projeto de loteamento foi aprovado pela SEHAB/PARSOLO de acordo com as Leis de Loteamentos – Federal 6.766/1979 e Municipal 9.413/1980 e devidamente averbado em Registro de Imóveis.

1981

Com ampla pesquisa junto às empresas transportadoras de cargas e com colaboração do SETICESP – Sindicato das Empresas Transportadoras Interestaduais de Cargas do Estado de São Paulo, concebeu-se o seguinte projeto:

Empreendimento próprio da EMURB, configurado como um loteamento constituído de 10 quadras (área líquida total de 172.000 m² de terreno) com 136 lotes destinados aos galpões de cargas e 3 quadras para estacionamentos de caminhões. O projeto de galpões foi desenvolvido pela EMURB, em conformidade com os Decretos 17.424 de 10/07/1981 que “*regulamenta a execução de parte do Plano de reurbanização do Tucuruvi, aprovado pela Lei 8079/74*” e regulamentavam o uso e ocupação do solo na área do Terminal de Cargas;

A área restante do loteamento “Urbanização Fernão Dias” (PROMORAR e COHAB) foi definida como ZEIS 1 – Área de Interesse Social. Nessa zona se inclui parte da quadra Q1, integrante do projeto original do Terminal, que hoje está invadida por residências da Favela do Violão.



Figura 2.3-1. Delimitação na área de estudo das: área de Interesse Social definida como ZEIS (em vermelho); e Predominantemente Industrial ZPI (em azul) na Legislação de Uso e Ocupação do Solo.

1983

O procedimento adotado pela EMURB para a comercialização do empreendimento foi a implantação da infraestrutura na etapa I do loteamento e a venda dos lotes aos transportadores interessados, ficando a construção de cada galpão, sob a responsabilidade de seu adquirente (de acordo com o projeto definido pela EMURB e aprovado pelo APROV/SEHAB). Essa linha de atuação não surtiu efeitos positivos.

1984

Na tentativa de compatibilizar a ocupação do Terminal com o mercado alvo – transportadoras de pequeno e médio porte – optou-se por vender os galpões prontos, construídos pela EMURB, possibilitando aos seus adquirentes uma linha de financiamento junto ao BADESP – Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo. Essa estratégia viabilizou a construção dos galpões da Etapa I. Em seguida foram comercializadas as quadras destinadas aos serviços de apoio ao Terminal, onde os adquirentes implantaram o Rodoshopping e o Posto de Combustíveis SHELL.

1986

Conclusão da implantação da etapa I prevista no projeto do Terminal de Cargas Fernão Dias, que constou de:

Desenvolvimento dos desenhos (loteamento e arquitetura dos galpões), execução das obras de infraestrutura do loteamento (setor sul) e construção de 62 galpões;

Implantação de um estacionamento provisório de caminhões (hoje, já desativado).

1998

Até 1998, a implantação do Terminal foi interrompida. Entretanto, a EMURB continuou com o objetivo de concluir o empreendimento, ou seja, a finalização de

obras de infraestrutura do loteamento e a promoção de uma licitação para a venda da área de sua propriedade - que totaliza quase 10 ha – para a iniciativa privada, a qual será responsável pela construção dos galpões e dos estacionamentos da Etapa II.

Houve a revisão e aprovação do projeto executivo de infraestrutura do loteamento.

1999

As obras foram reiniciadas pela EMURB, abrangendo a execução das redes de água; de esgotos; de drenagem; a abertura e pavimentação das vias e implantação do paisagismo nas áreas públicas. Inicialmente, o prazo para a conclusão dessas obras foi previsto para dezembro de 2000. Entretanto, as frentes de serviços foram prejudicadas pela existência de diversas interferências no local do empreendimento, tal como, a invasão por um grêmio esportivo local, de trecho de via pública, projetada, já denominada Agostinho Aragão. Essa invasão, inclusive, ocorre nas áreas correspondentes às quadras Q.12 e Q.13, respectivamente, projetadas para galpões e estacionamento.

2002

A regulamentação para o uso e ocupação do solo em 1981 para esta área, foi mantida pelo artº 304 do PDE – Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, Lei nº 13.430, de 13/09/2002. Atualmente Lei 13.885 de 25/08/2004 – que aprovou a nova lei de zoneamento e especificamente o Plano Diretor Estratégico da Subprefeitura de Vila Maria-Guilherme – configurou a área inserida no perímetro do Terminal de Cargas Implantado como ZPI – Zona de Predominância Industrial. Dessa forma, confirma e consolida essa atividade naquele perímetro.

2009

Quase a totalidade das obras de infraestrutura foi concluída, mas a situação de paralisação prejudicou o atendimento de exigências da Prefeitura, concernentes à aceitação final do loteamento. Até então, a EMURB (loteadora) já obteve o TVEPO – Termo de Vistoria de Execução Parcial de Obras junto a SEHAB/PARSOLO. Houve ganho de causa na ação de reintegração de posse instaurada pela EMURB, o que possibilitará a desocupação das quadras Q. 12 e Q.13, bem como do trecho do logradouro público invadido. Só após isso, poderão ser concluídas as obras pertinentes ao trecho da Rua Agostinho Aragão, e obtido o TVO - Termo de Vistoria de Obras - Final – junto ao PARSOLO/SEHAB, o que, efetivamente, consolidará a finalização da implantação do loteamento.

Após essas ações, e visando a conclusão da implantação do empreendimento Terminal de Cargas pelo setor privado, a EMURB deverá lançar o Edital de Concorrência Pública para a comercialização das quadras destinadas aos galpões de carga e aos estacionamentos de caminhões.

2010

Sugerida pela Subprefeitura da Vila Guilherme o plano de uso e ocupação para a área do Terminal de Cargas Fernão Dias.

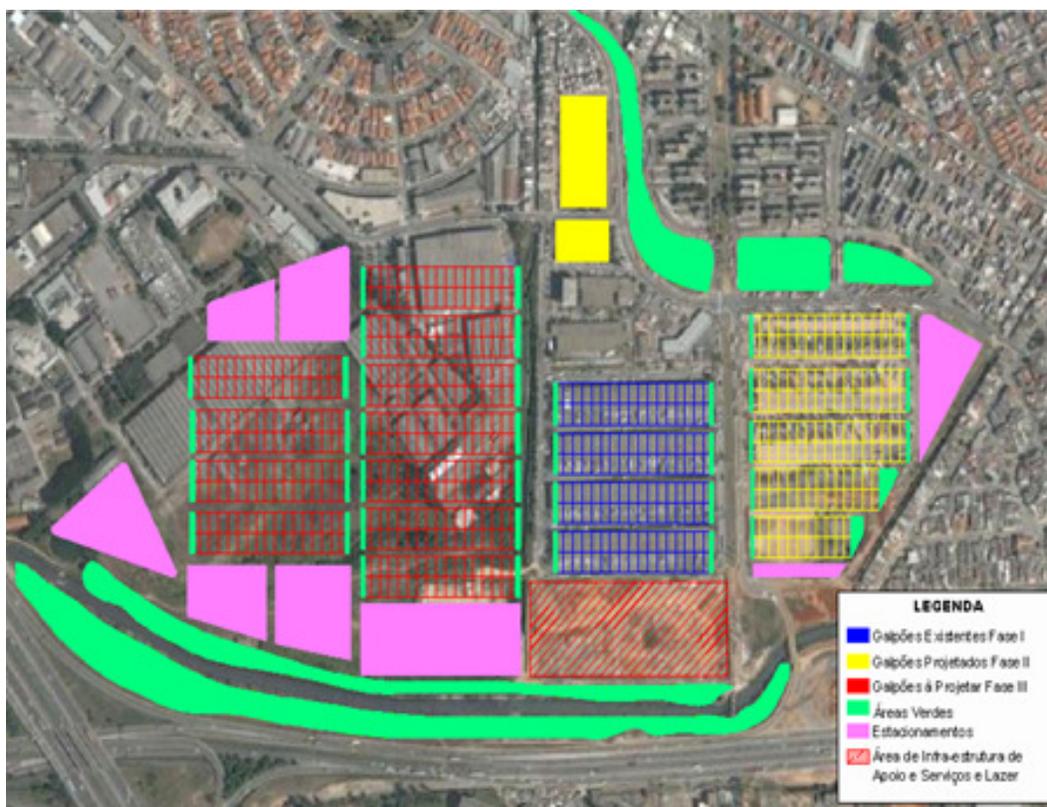


Figura 2.3-2. Sugestão de ocupação proposta pela Subprefeitura da Vila Guilherme para uso e ocupação da área de estudo.

A EMURB – Empresa Municipal de Urbanização é proprietária do Empreendimento Loteamento Arruamento e Urbanização Fernão Dias e Terminal de Cargas Fernão Dias, Fases I e II.

Devido às determinações contidas na Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público – processo nº 42/94 – 5ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, para que fossem concluídas a implantação do Loteamento Fernão Dias, o que implicava necessariamente na execução das obras de infra-estrutura de loteamento, abrangendo a abertura e pavimentação de ruas, implantação de quadras, demarcação de lotes, instalação de rede de drenagem de águas pluviais e de esgoto, tratamento paisagístico, sob pena de pagamento de multa diária.

Foi protocolado na RESOLO pedido de regularização do Loteamento Urbanização Terminal de Cargas Fernão Dias, e em decorrência foi solicitado o sobrestamento da análise do processo nº 2001.0.098.367-3 onde havia tramitado a aprovação do empreendimento. Porém foram apresentadas situações diferenciadas que caracterizam a evolução do acordo judicial firmado entre o Ministério Público e a EMURB, em 2007. A situação está fundamentada nas exigências apresentadas pelo COMUNIQUE-SE nº 2006.0.072.399 de PARSOLO / SEHAB, vinculado ao Processo Administrativo 2001 - 0. 098.367 - 3 o qual foi solicitado o sobrestamento.

O procedimento de sobrestamento¹ da análise justificou-se porque ficou demonstrada a impossibilidade de adequação da situação documental (projeto aprovado do loteamento) à situação real da área (fática).

A necessidade do sobrestamento do feito se deu diante a situação fática do empreendimento, que não condizia com o projeto provado em SEHAB/PARSOLO por circunstâncias peculiares tais como a invasão da quadra 1 pela Favela do Violão, entre outros motivos e restou a EMURB após reuniões entre EMURB/PARSOLO/RESOLO, a regularização tendo em vista a Lei 11.775/95 e alterações posteriores.

Para tanto foi autuado o Processo Administrativo PA nº 2009-0.088.088-7 em 08/05/2009 onde tramitou a regularização do empreendimento junto a RESOLO/SEHAB.

Consta na matrícula nº 61.544 (vulgarmente chamada de “matrícula mãe”, registrada no cartório XYZ) a averbação de nº 52 (AV. 52) do 15º RI, que o Loteamento denominado FERNÃO DIAS, foi modificado parcialmente, conforme prova o Auto de Regularização nº 2010/26910-00 expedido em 20 julho de 2010 e apostilado em 18 de outubro de 2010 pela PMSP e Planta AU/17/6602/10.

2011

Iniciou-se a apresentação para análise, nos Departamentos Específicos, da proposta do estudo para o Complexo Logístico Fernão Dias, integrando a circunvizinhança às áreas de terrenos destinadas à implantação do empreendimento.

Situação Atual

Iniciou-se a apresentação para análise, nos Departamentos Específicos, da proposta do estudo para o Complexo Logístico Fernão Dias, integrando a circunvizinhança às áreas de terrenos destinadas à implantação do empreendimento.

A situação atual da área de implantação do Complexo Logístico Fernão Dias é apresentada a seguir, descrevendo principalmente, os aspectos sócio e ambientais da região, tendo em vista que existem diversas edificações, com a instalação de indústrias, estabelecimentos comerciais, áreas de lazer, em pleno funcionamento, assim como locais de indústrias ou estabelecimentos desativados.

As ocupações desta área são apresentadas a seguir (Figura 2.3-3):

- Área 1: Galpões da ASSOCIFERDI – Associação dos Empresários de Transporte de Cargas do Terminal Fernão Dias;
- Área 2: Posto de combustível;
- Área 3: RodoShopping;
- Área 4: Propriedades da SP Urbanismo;
- Área 5: Propriedade da SP Urbanismo, ocupada pela Favela do Violão;
- Área 6: Propriedade da SP Urbanismo, ocupada por um estacionamento de caminhões e por uma área de lazer da comunidade;
- Área 7: Garagem de ônibus;
- Área 8: Falcon Indústria e Comércio Ltda.;

¹ Sobrestamento é o adiamento de um processo, tanto judicial como administrativo

- Área 9: Antiga fábrica da Estrela Brinquedos S/A, que está desativada, cuja área total foi desmembrada em vários novos proprietários.



Figura 2.3-3 – Imagem de satélite com a forma de ocupação atual da área destinada à instalação do Complexo Logístico Fernão Dias

Aspectos Sócioambientais

Visando um melhor conhecimento da situação atual no tocante a alguns aspectos sócioambientais (possível contaminação de solos e águas subterrâneas, coleta e afastamento de esgoto sanitário e reassentamento de comunidades), foram realizadas vistorias em toda a área de implantação do Complexo Logístico Fernão Dias. A figura 2.3-1 apresenta uma imagem de satélite das ocupações da área.

Essas vistorias visam subsidiar o diagnóstico da situação de ocupação da área, assim como possíveis resquícios de atividades realizadas no passado.

Qualidade do Solo e de Águas Subterrâneas

No tocante à qualidade do solo e águas subterrâneas, foram constatados alguns pontos com potencial de contaminação em função de atividades atuais ou passadas, os quais são descritos a seguir:

- Área 2: Posto de combustível

A avaliação de contaminação de solos na área também foi baseada nas informações disponíveis no banco de dados sobre áreas contaminadas da CETESB, assim como no banco de dados do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental Grupo Técnico Permanente de Áreas Contaminadas (GTAC/SVMA) da Prefeitura Municipal de São Paulo – PMSP.

De acordo com os bancos de dados consultados, a área do posto de combustíveis encontra-se contaminada sob investigação.



Figura 2.3-4 – Área 2 – Posto de combustível

- Área 6: Estacionamento de caminhões

Durante a inspeção de campo não foi possível inspecionar a Área 6, que pode ser considerada uma área com grande potencial de contaminação, haja vista que existe estacionamento e local para manutenção de caminhões, com possibilidade de vazamento de óleo e combustíveis.



Figura 2.3-5 – Vista aérea do estacionamento de caminhões



Figura 2.3-6 – Área 6 – Estacionamento de caminhões

- Área 8: Falcon Indústria e Comércio Ltda.

Na inspeção de campo observou-se a presença de grande quantidade de brita e resíduos de construção no solo de uma porção da Área 8. Segundo informações de um morador da região, essa área foi utilizada como bota-fora dos resíduos gerados durante a implosão do Complexo Presidiário do Carandiru e de resíduos provenientes de outras localidades. Ainda segundo o morador, a área sofreu intervenção da polícia ambiental e, posteriormente, embargo do Ministério Público, que impediu a continuação da disposição dos resíduos naquele local, porém os resíduos não foram removidos da área.



Figura 2.3-7 – Localização da região onde ocorreu a disposição de entulho.

Outro ponto de destaque na Área 8 é de um local contendo diversos containeres, os quais podem conter algum tipo de material que possa contaminar o solo e águas subterrâneas da área.



Figura 2.3-8 – Containeres na Área 8

- Área 9: Antiga fábrica da Estrela Brinquedos S/A

Na Área 9, existem diversos galpões, local em que até o ano de 2003, encontrava-se em operação a manufatura de brinquedos da empresa Estrela Brinquedos S/A.

Foi realizada uma consulta junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, para avaliação da existência de passivo ambiental do complexo industrial de fabricação de brinquedos da Estrela, e foram obtidas as seguintes informações:

- Havia uma unidade de galvanoplastia e cabine de pintura com respectiva Estação de Tratamento de Efluentes (ETE);
- A galvanoplastia e pintura foram desativadas em maio/2000, e em inspeção realizada em 6/12/2001, havia somente encaminhamento de efluentes para tratamento na ETE;
- Em 12/05/2003, foi emitido CADRI para destinação de resíduos de tintas.

Em função desse histórico, foram realizadas vistorias em campo na área da antiga Estrela, de forma a verificar algum possível ponto de contaminação de solos e águas subterrâneas decorrentes das atividades industriais, cujas operações foram desativadas no ano de 2003.

Foram inspecionados todos os galpões industriais nos quais foram identificados dois pontos com potencial de contaminação (Figura 2.3.1-9):

- Área interna de um dos galpões;
- Antiga área destinada a atividades de galvanoplastia e sua respectiva ETE – Estação de Tratamento de Efluentes.



Figura 2.3-9– Localização do galpão com piso interferido, galvanoplastia e ETE

Área interna de um dos galpões

Essa área apresentava terra espalhada por quase toda sua superfície e interferências (escavações) no piso de concreto (Figura 2.3-10). Em função dessas escavações, pode haver indícios de que algum tipo de material possa ter sido enterrado no local. Este cenário deverá ser considerado como uma preocupação, uma vez que este procedimento não seria usual.



Figura 2.3-10 – Vista interna do galpão com o piso interferido e terra ao lado

Área de Galvanoplastia e ETE

No caso das atividades de galvanoplastia (Figura 2.3-11), a fonte de contaminação de solo está principalmente ligada ao manuseio de metais pesados (níquel, ferro e cromo) e respectiva geração de efluentes líquidos, os quais eram enviados por gravidade à Estação de Tratamento de Efluentes – ETE (Figura 2.3-14) através de canaletas de concreto enterradas no solo.



Figura 2.3-11 – Vista interna do local das atividades de galvanoplastia

As atividades de galvanoplastia possuem um ambiente e emissões de efluentes de caráter corrosivos, decorrente da utilização de ácidos. Em função disso, foram verificadas as condições do piso da área, assim como o estado das canaletas (Figura 2.3-12). Foi constatado que o piso encontrava-se em boas condições. Porém, as partes internas das canaletas de efluentes encontravam-se corroídas (Figura 2.3-13).



Figura 2.3-12 – Vista interna da área, com destaque para as canaletas de drenagem dos efluentes



Figura 2.3-13 – Canaleta de efluentes da galvanoplastia



Figura 2.3-14 – Estação de Tratamento de Efluentes

Coleta e afastamento de esgoto sanitário

Na área de implantação do empreendimento em estudo existe uma rede coletora de esgoto sanitário, conforme apresentado na figura a seguir. Essa rede é interligada ao coletor tronco, que segue em paralelo ao Rio Cabuçu de Cima até cruzar a Rodovia Presidente Dutra.



Figura 2.3-15 – Rede de coleta de esgoto sanitário (em vermelho e amarelo).

Foi constatado que na Favela do Violão, localizada na Área 5 que não existe qualquer tipo de coleta e tratamento do esgoto sanitário. O esgoto gerado nesta área é lançado diretamente no Córrego Violão.

A rede coletora existente de esgoto sanitário da Área 1 (galpões da ASSOCIFERDI) também lança o esgoto coletado no Córrego Violão.

Nas proximidades da Área 6 (propriedade da SP Urbanismo, ocupada por um estacionamento de caminhões e por uma área de lazer da comunidade), até o presente momento não se tem informação sobre a existência de rede coletora de esgoto sanitário.



Figura 2.3-16 – Lançamento de esgoto sanitário no Córrego Violão

Desapropriação e Reassentamento

Outra questão importante entre os aspectos socioambientais é quanto à desapropriação dos imóveis residenciais e comerciais e conseqüente reassentamento da população afetada.

Na área objeto da implantação do Complexo Logístico Fernão Dias, deverão ser identificados e catalogados todos os imóveis particulares através de pesquisa em campo, levantamento do Setor/Quadra/Lote (SQL) junto à Subprefeitura, e levantamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis (CRI) da circunscrição, de maneira a identificar as ocupações regulares e irregulares.



Figura 2.3-17 – Vista geral da Favela do Violão

2.4 Características Gerais

2.4.1 Características do Empreendimento

2.4.1.1 Localização

O empreendimento está localizado no entroncamento das rodovias Fernão Dias (BR-381/SP-010) e Presidente Dutra (BR-116/SP-060), no município de São Paulo-SP. Na Figura é apresentado o mapa de localização do empreendimento.

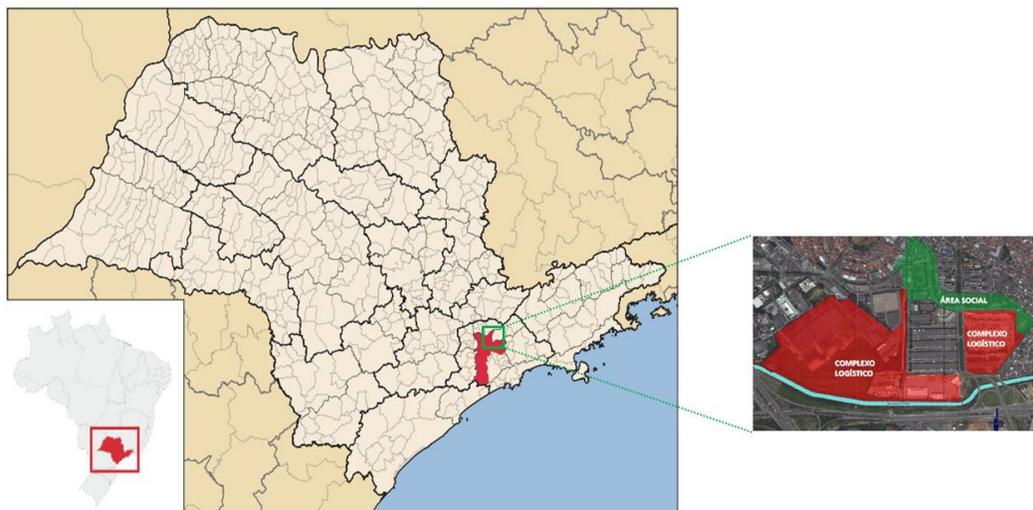


Figura 2.4.1.1-1. Localização regional do empreendimento.



Figura 2.4.1.1-2. Localização da área do empreendimento.

2.4.1.2 Características de Implantação

A implantação do empreendimento será realizada basicamente em dois blocos, o Complexo Logístico propriamente dito e a Área Social.

Complexo Logístico

Área Logística: será implantado o conjunto de armazéns que na sua fase final possuirá uma área total útil de estocagem de 176.700 m². A área de estocagem tem o seu plano de implantação previsto para até três etapas sendo estas previstas como Etapa Inicial, Etapa Intermediária e Etapa Final. Para dar suporte as atividades de operação e estocagem serão construídas na etapa Inicial as edificações de apoio destinadas a Oficina de Manutenção, Escritórios Administrativos e Área de Vivência com Cozinha/Restaurante, bem como todas as infraestruturas da área. O traçado e posicionamento no terreno, dos armazéns e edificações de apoio indicados, são sugestões de implantação, podendo na fase de detalhamento sua disposição ser alterada. Da mesma forma, o traçado das vias internas poderá ser alterado, porém, serão respeitadas a área útil de armazéns, o conteúdo do programa, limites do terreno, índices e condicionantes legais. – Conteúdo do Programa – Conjunto de armazéns com área útil de estocagem de 176.700 m²; Área de Vivência composta de Restaurante com cozinha própria, inclusive com vestiário dedicado.

Modalidade autosserviço / Bandejas, com área para fornecimento de 950 refeições/dia, sistema de coleta e armazenamento de lixo; Vestiários gerais com área para de 950 armários padrão NR18, Instalações Sanitárias e Apoio; Escritório Administrativo para 40 pessoas, com instalações de apoio de copa e banheiros; Oficina para empilhadeiras contendo seis box para manutenção contendo rampa de lavagem, rampa de lubrificação, serviços gerais de borracharia, serviços eletromecânicos, escritório, almoxarifado, ferramentaria, Vestiários e Sanitários para 10 usuários; Estacionamento com 150 vagas para veículos leves/passeio; Portaria principal de caminhões e pessoal, com balanças, catracas para controle de acesso de pedestres, detector de metal, cancelas para controle de acesso de veículos, recepção, sanitários e sala de segurança; Portaria secundária para acesso alternativo contendo instalações de apoio; Utilidades como subestação e reservatório de água potável.

Área Comercial: composta de duas unidades para locação, sendo uma edificação com tipologia de galpão contendo 2.000 m², para empresa comercial âncora em piso único, composto por seus espaços de apoio, quais sejam, escritório administrativo, almozarifado, sanitários e copa de apoio; Uma edificação com cinco pavimentos para serviços comerciais, subdividida em quatro pavimentos com áreas típicas de 96 salas de escritório com 25,00 m² cada contendo copa e sanitário interno a cada unidade. No térreo, é previsto um auditório com capacidade para até 195 pessoas, para apoio de eventos voltado à atividades afins do entorno. Neste mesmo pavimento está previsto cerca de 400 m², para implantação de serviços de apoio, como foyer, *coffee shop* e sanitários. Para dar suporte à esta área é prevista a construção de um estacionamento com capacidade de 300 vagas para veículos leves/passeio.

Área Truck Center: destinada ao estacionamento de veículos pesados e ao suporte ao seu usuário. Composto por uma área de estacionamento com 290 vagas para veículos pesados, 50 vagas para veículos leves/passeio, portaria com acesso automático via cancela eletrônica; Edificação para hospedagem com 40 UH com suítes e objetivo de pernoites. Área de apoio ao caminhoneiro composto por restaurante/lanchonete, lavanderia, cabeleireiro, lojas de conveniência, caixa eletrônico de banco, *lan house*, sanitários e serviços de banho, central de gestão de carga com conexão *online* à área logística, serviços de atendimento urológico e clínica geral. A área será confinada

através de muro misto com alambrado tipo pesado e sistemas de monitoramento e segurança; As infraestruturas da área serão executadas na Etapa Inicial do Complexo Logístico.

Área Social

Unidades Residenciais de Interesse Social: construção de 200 unidades habitacionais. Categoria de uso adotada “R2h”, conjunto de duas unidades habitacionais agrupadas horizontalmente e superpostas. Cada unidade habitacional tem em média 47,50 m², já incluída as áreas em comum. Prevê-se na área geral: área de lazer coberta e descoberta, uma vaga de garagem para cada unidade habitacional, áreas ajardinadas e portaria com controle de acesso. Toda a área é confinada com um muro misto com alambrado.

Equipamento Institucional: edificação com até 1.200 m². Seu partido arquitetônico e uso serão definidos pela entidade pública.

Urbanização da Favela do Violão II e Parque Linear: as intervenções ocorrerão na favela do Violão II. Com o conhecimento da caracterização das áreas de risco, conforme Relatório Técnico analisado elaborado pelo IPT – Instituto de Pesquisas Tecnológicas propõe-se a demolição e limpeza da faixa “*non aedificandi*” do córrego do Violão, e renaturalização do trecho, composto pela implantação do parque linear que tem por objetivo o tratamento ao leito do córrego que estimulará, através de educação ambiental, o uso adequado do espaço público e especialmente o respeito à natureza. Demais intervenções serão trabalhos em parceria com a entidade pública.

- Reformas e Complementações de Áreas Livres - As áreas da praça central, identificadas como áreas livres, terão um incremento da vegetação existente com plantio arbóreo, e instalação mobiliária urbano a ser definido em parceria com a entidade pública.

Na Figura a seguir são apresentadas as áreas a serem implantadas no empreendimento.



Figura 2.4.1.2-1. Áreas a serem implantadas na ampliação do Terminal de Cargas Fernão Dias, denominado Complexo Logístico Fernão Dias.



Figura 2.4.1.2-2. Perspectiva de layout do empreendimento.

2.4.1.3 Áreas Ocupadas

As áreas ocupadas pelo empreendimento são apresentadas nas Tabelas a seguir.

Tabela 2.4.1.3/1. Área logística.

| Parâmetro | Valor |
|--|---------------------------|
| Área do terreno | 347.874,00 m ² |
| Logradouro público (CBUQ) | 15.150,00 m ² |
| Área útil de armazéns | 176.700,00 m ² |
| Projeção dos armazéns | 197.452,00 m ² |
| Área construída das demais edificações: oficina, restaurante, portaria, vestiários, escritórios e subestação | 6.830,00 m ² |
| Taxa de ocupação | 0,67% |
| Coefficiente de aproveitamento | 0,67 |
| Posição carga/descarga | 354,00 u |
| Área verde | 24,35% |
| Logradouro interno (intertravado) | 30,29% |
| Taxa de permeabilidade | 54,64% |

Tabela 2.4.1.3/2. Área comercial.

| Parâmetro | Valor |
|---------------------------------------|--------------------------|
| Área do terreno | 45.337,66 m ² |
| Área construída do prédio | 4.000,00 m ² |
| Área construída pelo espaço comercial | 2.000,00 m ² |
| Taxa de ocupação | 0,06% |
| Coefficiente de aproveitamento | 0,13 |
| Vaga de estacionamento | 300,00 |
| Taxa de permeabilidade | 19,67 |

Tabela 2.4.1.3/3. Truck Center.

| Parâmetro | Valor |
|---------------------------------|---------------------------|
| Área do terreno | 106.762,97 m ² |
| Área do Truck Center | 98.022,53 m ² |
| Área verde com campo de futebol | 8.740,44 m ² |
| Taxa de ocupação | 0,05% |

| | |
|--------------------------------|-------------------------|
| Área construída | 4.500,00 m ² |
| Coefficiente de aproveitamento | 0,05 |
| Área verde | 0,15 m ² |
| Piso intertravado | 0,45 m ² |
| Taxa de permeabilidade | 0,58% |

Tabela 2.4.1.3/4. Conjunto habitacional.

| Parâmetro | Valor |
|------------------------------------|-------------------------------------|
| Área do terreno | 13.600,22 + 3.120,00 m ² |
| Logradouro público proposto | 605,22 |
| Área do terreno conj. habitacional | 12.994,70 + 3.120,00 |
| Área construída | 7.790 + 1.710,00 |
| Coefficiente de aproveitamento | 0,60 e 0,55 |
| Área verde | 0,15 e 0,25 |
| Piso intertravado | 0,16 e 0,27 |
| Taxa de permeabilidade | 0,31 e 0,52 |
| Área de lazer coberta e descoberta | 0,05 |

Tabela 2.4.1.3/5. Equipamento institucional.

| Parâmetro | Valor |
|--------------------------------|---------------|
| Área do terreno | 1.623,93 |
| Área construída | 1.200,00 |
| Coefficiente de aproveitamento | 0,30 |
| Taxa de ocupação | 0,30 |
| Taxa de permeabilidade | Mínima de 15% |

2.4.1.4 Atividades

As atividades que serão realizadas em cada área são apresentadas a seguir.

Área Logística: estocagem de mercadorias, com ou sem comercialização; serviços de apoio inerentes à atividade tais como administração, fornecimento de refeições, manutenção de equipamentos, segurança e manutenção patrimonial.

Área Comercial: escritórios administrativos, técnicos e serviços liberais, local para venda e/ou consumo de alimentos e bebidas (lanchonete), serviços de segurança e manutenção patrimonial.

Truck Center: estacionamento, hospedaria, serviços de manutenção leve automotiva, prestação de serviços terceirizados como cabeleireiro, *lan house*, consultório médico especializado, loja de conveniências e venda e/ou consumo de alimentos e bebidas (restaurante), serviços de banho, serviços de informações logísticas direcionadas ao terminal, posto de abastecimento comodato.

Conjunto habitacional: moradia de caráter permanente multifamiliar, serviços inerentes à manutenção predial.

2.4.1.5 Período de Funcionamento

O período de funcionamento previsto para cada área do empreendimento é apresentada na Tabela a seguir.

Tabela 2.4.1.5/1. Período de funcionamento previsto para cada área do empreendimento.

| Área | Período de funcionamento |
|--|--------------------------|
| Área Logística | 24 h |
| Área Comercial | Comercial |
| <i>Truck Center</i> | 24 h |
| Serviços terceirizados no <i>Truck Center</i> | Comercial |
| Hospedagem terceirizada no <i>Truck Center</i> | 24 h |

2.4.1.6 Funcionários

A quantidade de funcionários prevista em cada área do empreendimento é apresentada na Tabela a seguir.

Tabela 2.4.1.6/1. Quantidade de funcionários prevista para cada área do empreendimento.

| Área | Número de funcionários |
|--|------------------------|
| Área Logística - Fase Inicial | 417 |
| Área Logística - Fase Intermediária | 689 |
| Área Logística - Fase Final | 942 |
| <i>Truck Center</i> | 18 |
| Serviços terceirizados no <i>Truck Center</i> | 20 |
| Hospedagem terceirizada no <i>Truck Center</i> | 15 |
| Conjunto Habitacional (condomínio) | 5 |

2.4.1.7 Fluxo de Pessoas

Na Área de Logística e Área Comercial é estimado o fluxo de 417 pessoas na fase inicial, 689 pessoas na fase intermediária e 942 pessoas permanentes na fase final, alocadas nas atividades de operação e/ou apoio.

O fluxo de pessoas flutuantes (motoristas de veículos de transporte e usuários) estima-se um contingente de 1.645 pessoas na fase inicial, 2.767 pessoas na fase intermediária e 4.131 pessoas na fase final.

A permanência das pessoas flutuantes é estimada em até 2 horas dentro do Complexo para as atividades de carga ou descarga. Na Área do *Truck Center*, estima-se 18 pessoas permanentes para serviços de administração geral; e, 35 pessoas permanentes para os serviços terceirizados. Pessoas flutuantes deverão ser cerca de 150 pessoas com permanência de até 5 horas.

No conjunto habitacional, estima-se 800 moradores, e 5 funcionários. A população permanente e flutuante do equipamento institucional será estimada após definição pela entidade pública sobre o uso e atividade implantada. Para Áreas Livres estima-se 150 usuários em dias úteis, e 300 para finais de semana, e/ou horários disponível ao uso dos mobiliários e equipamentos urbanos.

2.4.1.8 Movimentação de Cargas e de Veículos

A movimentação de carga total será de até 7.840 t/dia na fase inicial, 14.000 t/dia na fase intermediária e 19.790 t/dia na fase final. Este movimento corresponde a fluxo de veículos acessando o complexo de 499 na fase inicial, 838 na fase intermediária e 1.253 na fase final.

Para a expedição é esperada a ocorrência de 1.685 viagens/dia na fase inicial, 2.831 viagens/dia na fase intermediária e 4.234 viagens/dia na fase final de veículos tipo VUC e cerca de 70 viagens na fase inicial, 118 viagens na fase intermediária e 176 viagens na fase final de cargas otimizadas em períodos de transferência especial.

Na Tabela a seguir é apresentada a movimentação de cargas e de veículos no empreendimento.

Tabela 2.4.1.8/1. Movimentação de cargas e de veículos no empreendimento.

| | Und. | Fase Inicial | Intermediária | Final |
|--|--------------------|--------------|---------------|---------------|
| Carga Média Captada (Demonstração via Fluxo de caminhões) | | | | |
| - Total de veículos por dia | veículo / dia | 499 | 838 | 1.253 |
| - Total de carga movimentada por dia | t / dia | 7.865 | 13.213 | 19.760 |
| Carga Média Captada (Demonstração via Capacidade de Estocagem) | | | | |
| - Área útil de estocagem | m ² | 70.000 | 125.000 | 176.700 |
| - Área útil reduzindo circulação/segurança | % | 70% | 70% | 70% |
| - Eficiência de ocupação | % | 90% | 90% | 90% |
| - Layers de estocagem de porta paletes | unid. | 4 | 4 | 4 |
| - Peso médio da posição palet por m ² de área ocupada com armazenagem | t / m ² | 0,67 | 0,67 | 0,67 |
| - Período médio de rotação | dias | 15 | 15 | 15 |
| - Total de carga movimentada por dia | t / dia | 7.840 | 14.000 | 19.790 |
| Viagens Captadas | | | | |
| - Total de carga movimentada por dia adotado no projeto | t / dia | 7.840 | 14.000 | 19.790 |
| - Viagens captadas (via potencial de fluxo) | viagens / dia | 499 | 838 | 1.253 |
| - Valor médio da carga captada | t | 16 | 16 | 16 |
| Viagens de Expedição por dia | | | | |
| - Expedição via VUC's | viagens / dia | 1.685 | 2.831 | 4.234 |
| - Expedição de entregas otimizadas | viagens / dia | 70 | 118 | 176 |
| - Total de viagens para expedição | viagens / dia | 1.756 | 2.949 | 4.411 |
| - Viagens de expedição feitas por VUC por dia | viagens / dia | 2 | 2 | 2 |
| - Viagens para expedição feitas por veículo otimizado por dia | viagens / dia | 1 | 1 | 1 |
| Total de veículos em circulação no Complexo Logístico | veículo / dia | 1.412 | 2.371 | 3.546 |
| Volume de circulação de Veículos no Complexo Logístico | veículo / hora | 59 | 99 | 148 |
| - Quantidade de Portarias de recepção e expedição | Unidades | 4 | 4 | 4 |

2.4.1.9 Fluxo de Veículos

Os fluxos de veículos gerados pelo empreendimento, inclusive com as instalações existentes serão:

A – Fluxos de Acesso á Área da ASSOCIFERDI

Acesso pela Rua Joaquim dos Santos Domingos com uma extensão de acumulação de 200 m;

B – Fluxos de Saída da Área da ASSOCIFERDI

Interligação com a Av. Joaquim Simão de Castro com uma via interna de acumulação de 400 m;

C1 – Fluxos de Acesso á Nova Área de Logística

Acesso pela Av. Joaquim Simão de Castro através de uma via de pista dupla com extensão de acumulação de 400 m;

C2 – Fluxos de Acesso á Nova Área de Logística

Acesso pela Av. Franz Liszt através com uma extensão de acumulação de 500 m;

C3 – Fluxos de Acesso á Nova Área de Logística

Acesso pela rua Norberto Weber com uma extensão de acumulação de 100 m;

D1 – Fluxos de Saída da Nova Área de Logística

(Interligação com a Av. Joaquim Simão de Castro através de uma via de pista dupla com extensão de acumulação de 400 m;

D2 – Fluxos de Saída da Nova Área de Logística

Interligação com a Av. Franz Liszt com uma extensão de acumulação de 500 m;

D3 – Fluxos de Saída da Nova Área de Logística

Interligação com a Rua Norberto Weber com uma extensão de acumulação de 100 m.

Na Figura a seguir são apresentados os sentidos de fluxo de veículos no Complexo Logístico.

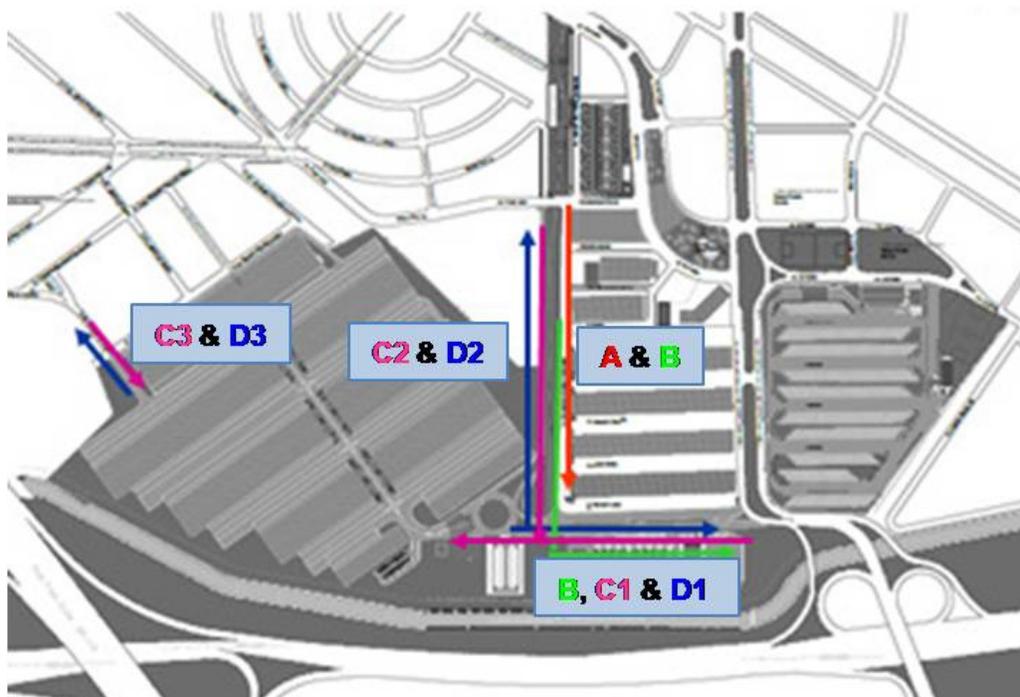


Figura 2.4.1.9-1. Sentidos de fluxo de veículos no Complexo Logístico.

2.4.1.10 Matérias-Primas

No empreendimento não haverá atividades com processamento de matérias-primas, apenas o recebimento de insumos para as atividades propostas (escritórios administrativos, estacionamento, estocagem de mercadorias, hospedaria, serviços de apoio).

2.4.1.11 Máquinas e Equipamentos

A quantidade de máquinas e equipamentos prevista em cada área do empreendimento é apresentada na Tabela a seguir.

Tabela 2.4.1.11/1. Quantidade de máquinas e equipamentos prevista para cada área do empreendimento.

| Área | Número de máquinas e equipamentos |
|-------------------------------------|---------------------------------------|
| Área Logística - Fase Inicial | 37 empilhadeiras e 2 porta containers |
| Área Logística - Fase Intermediária | 64 empilhadeiras e 2 porta containers |
| Área Logística - Fase Final | 90 empilhadeiras |

2.4.1.12 Combustível

Na Área de Logística as empilhadeiras serão elétricas e/ou a gás natural, ou seja, nessa área haverá apenas a possibilidade de consumo de gás natural. Outros combustíveis não serão utilizados devido à inexistência de processo de produção.

No *Truck Center* haverá um posto de abastecimento de óleo diesel com capacidade prevista de 18.000 m³. Este tanque será instalado em regime de comodato, respeitando todas as normas e legislações vigentes.

2.4.1.13 Abastecimento de Água

O fornecimento de água para o estabelecimento será realizado através da rede geral de abastecimento disponível na região.

2.4.1.14 Tratamento de Esgoto

O esgoto sanitário gerado pelo empreendimento proveniente do refeitório, sanitários e lavatórios será coletado por redes internas do empreendimento e encaminhado à rede pública de esgoto disponível na região.

Os efluentes líquidos gerados em lavagens de equipamentos e veículos serão coletados por redes independentes e passarão por caixa de areia e caixa separadora de água e óleo (conforme NBR 14.605). Posteriormente, os efluentes serão encaminhados à rede pública de esgoto, de acordo com os padrões de emissão estabelecidos na legislação vigente.

Na Área Social o esgoto sanitário proveniente de sanitários e lavatórios será coletado e encaminhado à rede pública de esgoto disponível na região.

Na Tabela a seguir é apresentada a quantidade de esgoto sanitário prevista para cada área do empreendimento.

Tabela 2.4.1.14/1. Quantidade de esgoto sanitário prevista para cada área do empreendimento.

| Área | Quantidade estimada (m ³ /d) | Destino final |
|-------------------------------------|---|------------------------|
| Área Logística - Fase Inicial | 75 | Rede pública de esgoto |
| Área Logística - Fase Intermediária | 124 | Rede pública de esgoto |
| Área Logística - Fase Final | 177 | Rede pública de esgoto |
| Comercial | 18 | Rede pública de esgoto |
| <i>Truck Center</i> | 30 | Rede pública de esgoto |
| Conjunto Habitacional (condomínio) | 96 | Rede pública de esgoto |
| Equipamento Institucional | 8 | Rede pública de esgoto |

2.4.1.15 Resíduos Sólidos

No empreendimento o gerenciamento de resíduos sólidos sempre, que aplicável, ocorrerá da seguinte forma:

- Segregação dos resíduos sólidos de acordo com a Norma NBR 10.004, utilizando-se do padrão de cores da Resolução CONAMA nº 275/2001;
- Coleta, acondicionamento, armazenamento e transporte dos resíduos sólidos, de acordo com as legislações vigentes;
- Destinação final ambientalmente adequada (reutilização, reciclagem, compostagem, aproveitamento energético, etc.) e/ou disposição final ambientalmente adequada (aterros) de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.

Os resíduos sólidos a serem gerados estão no grupo de resíduos não industriais, que compreendem os resíduos da manutenção de equipamentos (óleo lubrificante, graxa, estopas com óleo), resíduos do refeitório (orgânicos), resíduos de serviço de saúde, sucatas metálicas, vidro, plástico, papel e papelão, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, etc.

Tabela 2.4.1.15/1. Quantidade estimada de resíduos sólidos gerados na fase de operação.

| Resíduo | Quantidade estimada |
|---|---------------------|
| Papel / papelão | 0,5 t/mês |
| Plástico | 0,5 t/mês |
| Sucata metálica | 0,1 t/mês |
| Resíduo de manutenção de equipamentos (óleo lubrificante) | 3,0 t/mês |
| Resíduo de serviço de saúde | 15kg/mês |
| Resíduo orgânico (resto de refeição) | 15 t/mês |

A Norma ABNT NBR 10.004 classifica os resíduos sólidos quanto a sua periculosidade, ou seja, quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública. Esses resíduos são classificados em: Classe I – resíduos perigosos, Classe IIA – resíduos não perigosos e não inertes, e Classe IIB – resíduos não perigosos e inertes.

Os resíduos sólidos do Complexo Logístico classificados como Classe I – resíduos perigosos são lâmpada fluorescente, bateria/pilha, resíduo de manutenção de equipamento (óleo lubrificante) e resíduo do serviço de saúde.

Os resíduos sólidos do Complexo Logístico classificados como Classe II – resíduos não perigosos são papel/papelão, plástico, sucata metálica, vidro e resíduo orgânico (resto de refeição).

Durante a operação do empreendimento será implantada a coleta seletiva dos resíduos sólidos, onde serão utilizados recipientes apropriados e identificados de acordo com o padrão de cores estabelecidos na Resolução CONAMA nº 275/01, conforme apresentado na Tabela a seguir.

Tabela 2.4.1.15/2. Padrão de cores para armazenamento de resíduos.

| Resíduos | Cor |
|------------------------------|----------|
| Papel / Papelão | Azul |
| Plástico | Vermelho |
| Vidro | Verde |
| Metal | Amarelo |
| Madeira | Preto |
| Resíduo Perigoso | Laranja |
| Resíduo de serviço de saúde | Branco |
| Resíduo radioativo | Roxo |
| Orgânico | Marrom |
| Resíduo geral não reciclável | Cinza |

O acondicionamento dos resíduos será realizado em coletores adequados, de tal forma que elimine os riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

O armazenamento temporário dos resíduos deve estar de acordo com as Normas ABNT NBR 11.174 – Armazenamento de Resíduos classes IIA – não inertes e IIB – inertes e ABNT NBR 12.235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos.

Os resíduos de serviço de saúde serão coletados, acondicionados, armazenados e transportados, de acordo com as Normas ABNT NBR 12.809 – Manuseio de resíduos de serviços de saúde – Procedimento e ABNT NBR 12.810 – Coleta de resíduos de serviços de saúde – Procedimento e Resolução CONAMA nº 358/05, bem como RDC ANVISA nº 306/2004.

O transporte dos resíduos sólidos será realizado por empresa contratada e licenciada para essa atividade.

Para disposição final ambientalmente adequada, os resíduos sólidos serão encaminhados para um aterro sanitário licenciado.

Na Tabela a seguir é apresentado um quadro geral sobre o gerenciamento de resíduos durante a fase de operação do empreendimento.

Tabela 2.4.1.15/3. Quadro geral sobre o gerenciamento de resíduos durante a fase de operação.

| Resíduo | Coleta Seletiva | Armazenamento Temporário | Disposição/ Destinação Final |
|-----------------|-----------------------------------|--------------------------|--------------------------------------|
| Papel / papelão | Tambor com identificação azul | Baia identificada | Reciclagem |
| Plástico | Tambor com identificação vermelha | Baia identificada | Devolução ao fabricante / Reciclagem |
| Sucata metálica | Tambor com identificação amarela | Baia identificada | Reciclagem |

| | | | |
|---|--------------------------------|---------------------|---|
| Resíduo de manutenção de equipamentos (óleo lubrificante) | Tambor de resíduo classe I | Baia identificada | Coprocessamento/ Incineração em empresa licenciada |
| Resíduo de serviço de saúde | Tambor identificado | Área do ambulatório | Incineração e/ou processamento por empresa licenciada |
| Resíduo orgânico (resto de refeição) | Tambor com identificação cinza | Caçambas metálicas | Aterro de resíduos orgânicos licenciado |

Os resíduos sólidos gerados na Área Social são basicamente resíduos não perigosos como papel/papelão, plástico, sucata metálica, vidro e resíduo orgânico (resto de alimento). Esses resíduos serão coletados pela coleta municipal de lixo.

2.4.1.16 Energia Elétrica

O fornecimento de energia elétrica durante a operação do complexo logístico será realizado através da rede geral de energia elétrica da Eletropaulo.

2.4.1.17 Cronograma

O empreendimento será instalados em 3 etapas (inicial, intermediária e final), conforme apresentado na Tabela a seguir.

Tabela 2.4.1.17/1. Cronograma de implantação do Complexo Logístico Fernão Dias.

| | Ano | | | | | | | | | | | | |
|----------------------------|-----|----|----|----|----|----|----|----|----|-----|-----|-----|--------------|
| | 1° | 2° | 3° | 4° | 5° | 6° | 7° | 8° | 9° | 10° | 11° | 12° | A partir 12° |
| Etapa inicial | | | | | | | | | | | | | |
| Etapa intermediária | | | | | | | | | | | | | |
| Etapa final | | | | | | | | | | | | | |

Fase de implantação (Obra)
 Fase de operação

2.4.2 Infraestrutura de Apoio a Obra

2.4.2.1 Canteiro de Obras

O canteiro de obras será instalado no terreno onde será implantado o empreendimento e será composto por almoxarifado para armazenamento de materiais de construção, equipamentos, tubulações, áreas de montagem de equipamentos, instalações de administração e controle de pessoal.

As edificações temporárias como escritório de obras, refeitórios, vestiários, ambulatório e outras serão construídas de forma a atender aos requisitos estabelecidos pelas normas ABNT.

2.4.2.2 Atividades de Terraplenagem

As atividades de terraplanagem serão precedidas de remoção de entulho proveniente da demolição do complexo prisional Carandiru. Esse material com volume estimado em 175.000 m³ será removido e destinado para aterro licenciado.

A geração de entulho estimada com a demolição das edificações remanescentes do antigo complexo industrial de fabricação de brinquedos da Estrela será da ordem de 20.000 m³. Esse material poderá ser desagregado no próprio terreno da obra e poderá ser utilizado como estrutura de base para pavimentação.

No projeto das obras de terraplenagem, está previsto balanço entre corte e aterro de solo de forma que serão minimizadas as áreas necessárias de bota-fora e de material de empréstimo em locais externos do terreno do empreendimento. Estima-se que o movimento de terra nessa fase será de aproximadamente 407.395 m³. Para aterro serão necessários 270.000 m³ de solo proveniente de área de empréstimo.

2.4.2.3 Arruamento e Pavimentação

As ruas principais do empreendimento serão pavimentadas com asfalto, concreto ou blocos articulados com a utilização de guias, sarjetas e sarjetões e sistema de drenagem compostos de bocas de lobo, bocas de leão, canaletas.

As ruas destinadas aos canteiros de obras receberão pavimentação provisória em brita e sistema de drenagem em valas.

2.4.2.4 Drenagem Superficial

As águas pluviais serão recolhidas superficialmente através de bocas de lobo e conduzidas pela rede pluvial até as valas existentes e posteriormente até o Rio Cabuçu de Cima.

2.4.2.5 Alojamento

Para a implantação do empreendimento não será necessária a implantação de alojamento, pois será priorizada a contratação de mão de obra local ou da região do entorno do empreendimento.

2.4.2.6 Vias de Acesso

As principais vias de acesso ao empreendimento são as rodovias Fernão Dias (BR-381/SP-010) e Presidente Dutra (BR-116/SP-060). A rodovia BR-381 faz ligação entre os estados brasileiros do Espírito Santo, Minas Gerais e São Paulo. A rodovia BR-116 interliga os estados de São Paulo e Rio de Janeiro.

2.4.2.7 Energia Elétrica

O fornecimento de energia elétrica durante a etapa de implantação do complexo logístico será realizado através da rede geral de energia elétrica da Eletropaulo.

A energia elétrica será consumida nos escritórios, sanitários, refeitório e outras instalações de apoio a obra.

2.4.2.8 Abastecimento de Água

O fornecimento de água para o canteiro de obras será realizado através da rede geral de abastecimento disponível na região.

2.4.2.9 Tratamento de Efluentes

O esgoto sanitário gerado durante a fase de implantação do complexo logístico proveniente do refeitório, sanitários e lavatórios será coletado e encaminhado à rede pública de esgoto disponível na região.

Os efluentes líquidos gerados em lavagens de equipamentos e veículos serão coletados por redes independentes e passarão por caixa de areia e caixa separadora de água e óleo (conforme NBR 14.605). Posteriormente, os efluentes serão encaminhados à rede pública de esgoto, de acordo com os padrões de emissão estabelecidos na legislação vigente.

2.4.2.10 Resíduos Sólidos

Durante a construção do complexo logístico serão gerados resíduos sólidos constituídos principalmente por resíduos de obra (entulhos), tais como, resíduos de madeira e concreto, e menores quantidades, os resíduos sólidos provenientes das operações de manutenção de máquinas e equipamentos, tais como, óleos lubrificantes usados, graxas, restos de tintas, materiais ferrosos e não ferrosos, papel e papelão, vidros e plásticos; os resíduos de escritórios; e os resíduos orgânicos provenientes da cozinha e refeitório.

A geração de resíduos sólidos estimada, incluindo a demolição das edificações remanescentes do antigo complexo industrial de fabricação de brinquedos da Estrela, será da ordem de 20.000 m³.

Os entulhos de obra são classificados, de acordo com a Norma ABNT NBR 10.004, como resíduos não perigosos e inertes (Classe II-B).

Os resíduos sólidos orgânicos gerados na fase de ampliação serão basicamente provenientes do refeitório (restos das refeições, guardanapos e similares) e dos sanitários (papéis higiênicos). De acordo com a Norma ABNT NBR 10.004, esses resíduos são classificados como resíduos não perigosos e não inertes (Classe II-A).

Nessa fase de obra será implantada a coleta seletiva dos resíduos sólidos, onde serão utilizados recipientes apropriados e identificados de acordo com o padrão de cores estabelecidos na Resolução CONAMA nº 275/01, conforme apresentado na Tabela a seguir.

Tabela 2.4.2.10/1. Padrão de cores para armazenamento de resíduos.

| Resíduos | Cor |
|-----------------|----------|
| Papel / Papelão | Azul |
| Plástico | Vermelho |
| Vidro | Verde |
| Metal | Amarelo |
| Madeira | |

| | |
|------------------------------|---------|
| Resíduo Perigoso | Laranja |
| Resíduo de serviço de saúde | Branco |
| Resíduo radioativo | Roxo |
| Orgânico | Marrom |
| Resíduo geral não reciclável | Cinza |

O acondicionamento dos resíduos deve ser realizado em coletores adequados, de tal forma que elimine os riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

O armazenamento temporário dos resíduos deve estar de acordo com as Normas ABNT NBR 11.174 – Armazenamento de Resíduos classes IIA – não inertes e IIB – inertes e ABNT NBR 12.235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos.

Os resíduos de serviço de saúde serão coletados, acondicionados, armazenados e transportados, de acordo com as Normas ABNT NBR 12.809 – Manuseio de resíduos de serviços de saúde – Procedimento e ABNT NBR 12.810 – Coleta de resíduos de serviços de saúde – Procedimento e Resolução CONAMA nº 358/05.

A maioria dos resíduos sólidos gerados na fase de obra terá destinação final ambientalmente adequada, ou seja, serão destinados para reutilização, reciclagem, incineração, coprocessamento, etc.

O entulho proveniente da demolição do complexo prisional Carandiru que está depositado no terreno do empreendimento será removido e encaminhado para aterro específico licenciado.

O entulho proveniente da demolição do complexo industrial de fabricação de brinquedos da Estrela poderá ser desagregado no próprio terreno da obra e poderá ser utilizado como estrutura de base para pavimentação.

Os resíduos orgânicos gerados nessa fase do empreendimento terão disposição final ambientalmente adequada, ou seja, serão dispostos em aterros específicos licenciados.

Na Tabela a seguir é apresentado um quadro geral sobre o gerenciamento de resíduos durante a fase de obra do empreendimento.

Tabela 2.4.2.10/2. Quadro geral sobre o gerenciamento de resíduos durante a fase de obra.

| Resíduo | Coleta Seletiva | Armazenamento Temporário | Disposição/Destinação Final |
|---|----------------------------------|--------------------------|--|
| Entulhos de obras (blocos, concreto, tijolos) | Caçambas | Caçambas metálicas | Reciclagem / Aterro de resíduos de obras |
| Madeira | Caçambas com identificação preta | Caçambas metálicas | Reuso / Incineração |
| Metais ferrosos e não ferrosos | Tambor com identificação amarela | Baia identificada | Reciclagem |
| Papel / papelão | Tambor com identificação azul | Baia identificada | Reciclagem |

| | | | |
|--|-----------------------------------|---------------------|---|
| Plásticos | Tambor com identificação vermelha | Baia identificada | Devolução ao fabricante / Reciclagem |
| Borracha / pneus | Depósito de Pneus | Depósito de Pneus | Reaproveitamento/ devolução ao distribuidor |
| Vidros | Tambor com identificação verde | Baia identificada | Reciclagem |
| Lâmpadas fluorescentes | Tambor identificado | Baia identificada | Descontaminação e reciclagem por empresa licenciada |
| Baterias / pilhas | Tambor identificado | Baia identificada | Devolução ao distribuidor e/ou processamento por empresa licenciada |
| Resíduos ambulatoriais | Tambor identificados | Área do ambulatório | Incineração e/ou processamento por empresa licenciada |
| Óleos lubrificantes e graxas | Tambor de resíduo classe I | Baia identificada | Coprocessamento/ Incineração em empresa licenciada |
| Toalhas industriais | Sacolas plásticas | Área identificada | Higienização e Reutilização |
| Resíduos orgânicos (restos de refeições) | Tambor com identificação cinza | Caçambas metálicas | Aterro de resíduos orgânicos |

2.4.2.11 Mão de Obra

A mão de obra necessária para a ampliação do empreendimento é estimada em aproximadamente 450 trabalhadores no período de pico da obra.

3 ESTUDO DE ALTERNATIVAS

Para implantação do empreendimento em São Paulo-SP foram avaliadas diferentes opções de localização, visto que a malha rodoviária do município de São Paulo abrange as principais rodovias do Estado, tais como: Regis Bittencourt, Raposo Tavares, Castelo Branco, Ayrton Senna, Anhanguera, Bandeirantes, Presidente Dutra e Fernão Dias.

A seguir são apresentadas as opções de localização avaliadas para implantação do empreendimento.

Regis Bittencourt

A região de entorno da rodovia Regis Bittencourt na chegada ao município de São Paulo caracteriza-se por uma área densamente urbanizada, não havendo terrenos em tamanhos disponíveis para implantação do Complexo Logístico, conforme apresentado na Figura a seguir.

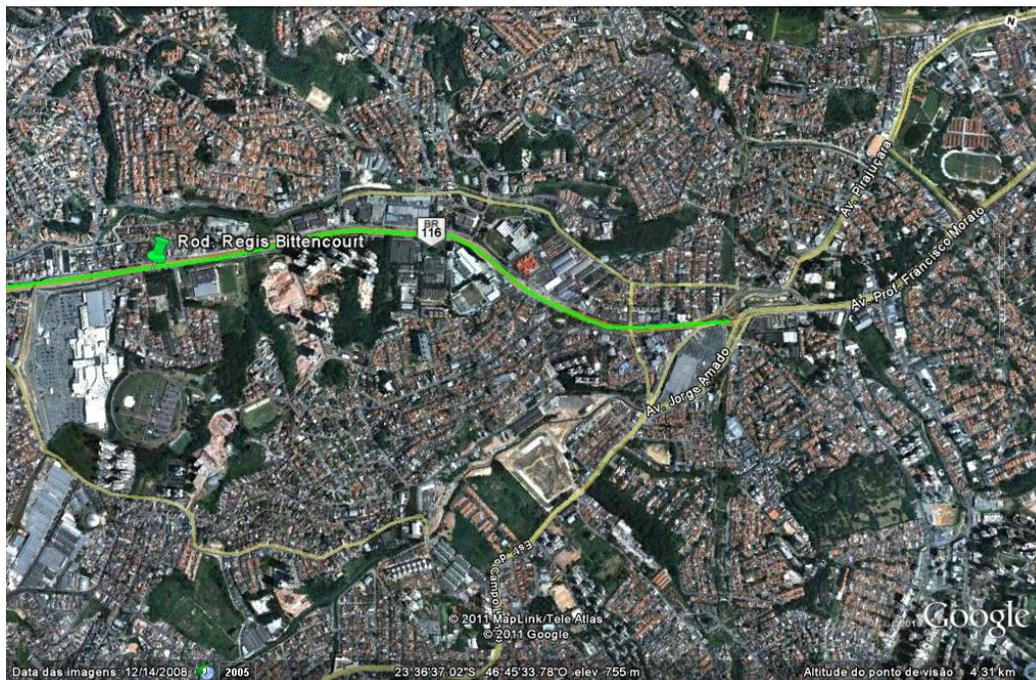


Figura 3-1. Região de entorno da rodovia Regis Bittencourt na chegada ao município de São Paulo.

Raposo Tavares

Assim como na Rodovia Regis Bittencourt, a região de entorno da rodovia Raposo Tavares na chegada ao município de São Paulo também caracteriza-se por uma área densamente urbanizada, não havendo terrenos em tamanhos disponíveis para implantação do Complexo Logístico, conforme apresentado na Figura a seguir.

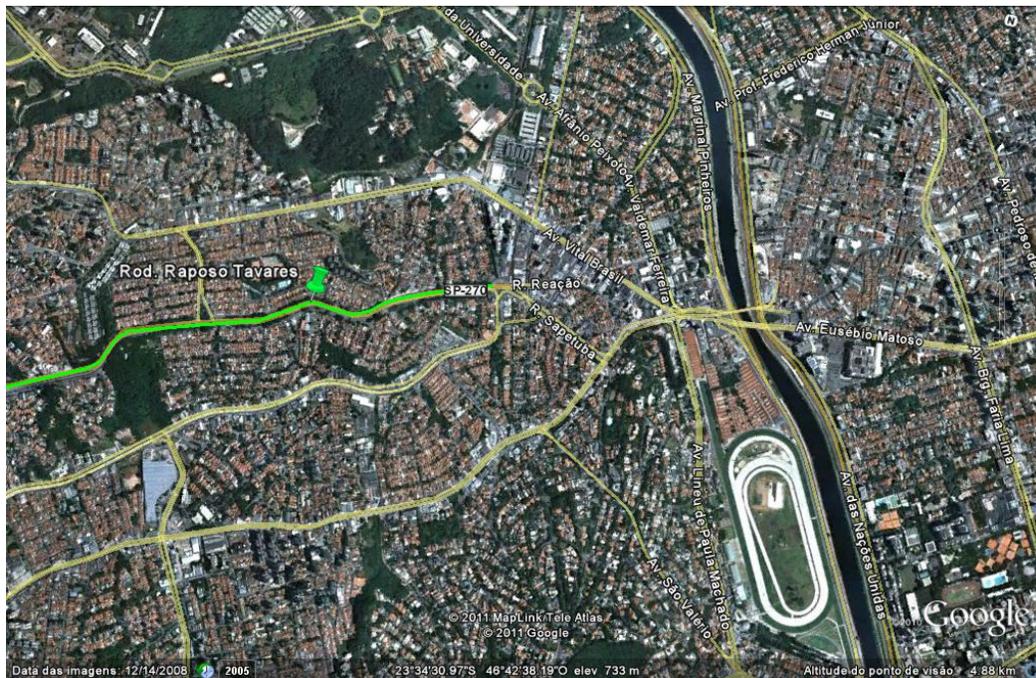


Figura 3-2. Região de entorno da rodovia Raposo Tavares na chegada ao município de São Paulo.

Anhanguera/Bandeirantes

Na região de entorno das rodovias Anhanguera/Bandeirantes na chegada ao município de São Paulo existe um terreno com cerca de 168.000 m². Esta área não seria suficiente para implantação de toda a estrutura do projeto do Complexo Logístico Fernão Dias.



Figura 3-3. Região de entorno da rodovia Anhanguera e Bandeirantes na chegada ao município de São Paulo.

Castelo Branco

Na região de entorno da rodovia Castelo Branco na chegada ao município de São Paulo existe um grande terreno próximo a subestação de energia elétrica com cerca de 142.000 m², porém esta área apresenta extensa cobertura vegetal.

A implantação do Complexo Logístico neste local implicaria na construção de um viaduto para acesso à rodovia Castelo Branco no sentido São Paulo-Barueri.

A rodovia Castelo Branco interliga o estado de São Paulo ao estado do Mato Grosso do Sul através do sistema Castelo Branco-Raposo Tavares.

Na Figura a seguir é apresentada a região de entorno da rodovia Castelo Branco na chegada ao município de São Paulo.

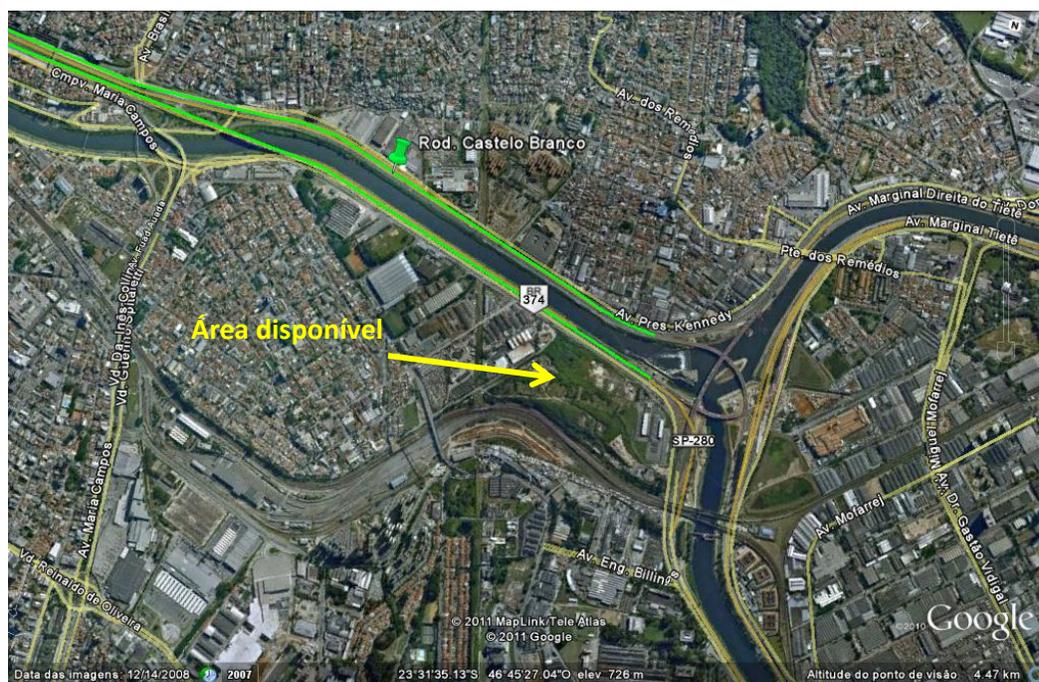


Figura 3-4. Região de entorno da rodovia Castelo Branco na chegada ao município de São Paulo.

Ayrton Senna

Assim como na Rodovia Castelo Branco, na região de entorno da rodovia Ayrton Senna na chegada ao município de São Paulo existe um grande terreno com cerca de 400.000 m², porém esta área também apresenta extensa cobertura vegetal.

A implantação do Complexo Logístico neste local implicaria na construção de um viaduto para acesso à rodovia Ayrton Senna no sentido São Paulo-Interior.

A rodovia Ayrton Senna interliga o estado de São Paulo ao estado do Rio de Janeiro através do sistema Ayrton Senna-Presidente Dutra.

Na Figura a seguir é apresentada a região de entorno da rodovia Ayrton Senna na chegada ao município de São Paulo.



Figura 3-5. Região de entorno da rodovia Ayrton Senna na chegada ao município de São Paulo.

Presidente Dutra/Fernão Dias

A região de entorno do entroncamento entre as rodovias Presidente Dutra e Fernão Dias na chegada ao município de São Paulo caracteriza-se por uma área densamente urbanizada, porém existem áreas em tamanho disponível para implantação do Complexo Logístico.

Essa área caracteriza-se pela existência de um Terminal de Cargas em funcionamento. Esse Terminal teve sua primeira etapa de implantação concluída em 1986. Assim, um projeto de ampliação do Terminal de Cargas Fernão Dias, denominado Complexo Logístico Fernão Dias, resgataria a localização das áreas destinadas para a etapa não implantada, com o propósito de manter o uso já previsto de um terminal logístico, porém com áreas de apoio, administrativo e comércio mais elaboradas, e acréscimo de área social, em benefício da comunidade aí instalada.

Além disso, a cobertura vegetal não é extensa quando comparada com outras as alternativas.

Próxima ao local já existe viaduto de acesso a rodovia Fernão Dias, que também permite o acesso a rodovia Presidente Dutra.

As rodovias Presidente Dutra e Fernão Dias permitem acesso aos principais eixos econômicos do país, o estado do Rio de Janeiro e Minas Gerais, respectivamente.

A região apresenta boa oferta de estabelecimentos logísticos, tais como: Aeroporto Internacional de Cumbica (a 14,8 km), Dry Port São Paulo (a 13,7 km) e 9 Centros de Distribuição, sendo os principais o da C&C, Telhanorte, Supermercados Dia%, Schincariol, Ponto Frio, Riachuelo, Bauducco e Dicico e Nadir Figueiredo.

Todo o eixo da rodovia Presidente Dutra, em ambas as margens, apresenta oferta de indústrias de grande porte, com destaque para: Hayes Lemmerz, Bauducco, Aché Laboratórios, CRW, Cummins do Brasil, Usiminas, Pfizer, ABB, etc.

O futuro trecho Norte do Rodoanel irá ser construído a cerca de 8 km do local proposto para essa alternativa, facilitando o acesso a outras importantes rodovias do Estado.

O projeto nessa região também possibilitará o benefício social às famílias já implantadas próximas ao local proposto para essa alternativa. Outra vantagem social é que a população local já está adaptada a esse tipo de empreendimento, visto que já existe um Terminal de Cargas em funcionamento desde 1986.

Na Figura a seguir é apresentada a região de entorno das rodovias Presidente Dutra e Fernão Dias na chegada ao município de São Paulo.



Figura 3-6. Região de entorno da rodovia Presidente Dutra e Fernão Dias na chegada ao município de São Paulo.

Avaliação das Alternativas Locacionais

Avaliando as alternativas locacionais apresentadas anteriormente, considerando alguns aspectos como existência de terrenos disponíveis e suas extensões, infraestrutura de acesso local, acesso aos principais eixos econômicos, supressão de vegetação, aspectos sociais, e principalmente, a existência de um Terminal de Cargas em funcionamento e de áreas para sua expansão, optou-se pela alternativa localizada no entroncamento das rodovias Presidente Dutra e Fernão Dias, que corresponderá à ampliação do Terminal de Cargas já existente, como a melhor opção para implantação do empreendimento proposto.

Ressalta-se que a implantação do empreendimento proposto nessa localidade trará menores impactos socioambientais, pois este projeto será uma ampliação do Terminal existente e utilizará áreas destinadas a etapas não implantadas do projeto original.

Importante salientar que o EVA, além de ser um estudo de avaliação de viabilidade ambiental sob o prisma técnico, também analisam-se as implicações jurídico sociais da ampliação e operação desse empreendimento.

Dentro do conceito de sustentabilidade *lato sensu*, é importante lembrar que os seus três pilares devem ser atendidos (econômico, ambiental e social), entretanto tais pilares fundamentais não são independentes, pois estão entrelaçados de forma que a análise da sustentabilidade pressupõe uma interpretação holística, multi e interdisciplinar.

Isto é, não basta o fundamento social em si, independente das premissas de viabilidade econômica e ambiental. Faz-se necessária uma análise transversal entre os temas envolvidos.

A partir de tais considerações, considerando completa a avaliação preliminar de alternativas locacionais, passa-se a avaliação jurídica do empreendimento ora em análise.

4 ASPECTOS LEGAIS

Legislação Incidente:

Nas últimas décadas um amplo conjunto normativo voltados à preservação do meio ambiente e das condições urbanas adequadas, vem sendo mantido em constante processo de mudanças e aperfeiçoamentos, nos vários níveis de governo.

Este marco legal está associado ao diversificado quadro institucional, representado pelos órgãos e entidades das várias instâncias de governo que intervêm no processo de implementação da Política Urbana e da Política Ambiental vigentes. O licenciamento ambiental, um dos instrumentos utilizados para a implementação dessa política vem, nestas últimas décadas, sendo continuamente aprimorado visando proteger e preservar, de maneira mais eficiente, o patrimônio ambiental do País.

O projeto de expansão do empreendimento deverá ter seu estudo ambiental submetido a tais mecanismos de controle para o devido licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), tendo em vista o Termo de Referência (TR) nº07/DECONT-2/GTAIA/2011, referente ao processo administrativo 2011-0.128.873-2.

A legislação que recai sobre o empreendimento, cujas diretrizes deverão ser seguidas pelo Projeto, abrangem a análise de aspectos urbanísticos, tais como o Estatuto da Cidade, *plano diretor estratégico, plano regional estratégico, uso e ocupação do solo, legislação sobre passeios públicos*; ambientais, recursos hídricos drenagem e saneamento ambiental, uso racional da água e reuso, remoção e recomposição de vegetação, áreas contaminadas, parâmetros de incomodidade, mudanças climáticas; proteção de patrimônio histórico; diretrizes sobre desapropriação e realocação de população e atividades.

Licenciamento Ambiental:

- Constituição da República Federativa de 1988, artigo 225, IV;
- Lei Federal nº 6.938/81 - artigo 2º, incisos VII, VIII, IX e X e artigos 9º e 10;
- Decreto Federal 99.274/90;
- Resolução CONAMA 01/86;
- Resolução CONAMA 06/86;

- Resolução CONAMA 09/87;
- Resolução CONAMA 237/97;
- Lei Estadual 9.509/97, dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação;
- Decreto Estadual 47.400/2002, regulamenta dispositivos da Lei Estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997, referentes ao licenciamento ambiental, estabelece prazos de validade para cada modalidade de licenciamento ambiental e condições para sua renovação, estabelece prazo de análise dos requerimentos e licenciamento ambiental, institui procedimento obrigatório de notificação de suspensão ou encerramento de atividade, e o recolhimento de valor referente ao preço de análise;
- Resolução 61 /CADES/2001, de 05 outubro de 2.001

A legislação ambiental brasileira, visando o direito de todos a um ambiente sadio, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988 (CF/88) regulamentou a necessidade da análise de impactos ambientais de projetos que explorem os recursos naturais e alterem a paisagem.

No caso das ações e atividades modificadoras do meio ambiente, urbanas ou rurais, a legislação brasileira prevê a elaboração de documentos técnicos específicos, a serem submetidos aos órgãos ambientais para licenciamento. Na análise do contexto dessa legislação ambiental, no caso de empreendimento urbano, sobretudo de intervenção em área já urbanizada, são perseguidos os seguintes objetivos:

- (i) acompanhar o desenvolvimento da proposta de intervenção para a qualificação ambiental da área, em conformidade aos objetivos, diretrizes e prioridades estabelecidas na lei do plano diretor estratégico;*
- (ii) orientar o processo de licenciamento ambiental, de forma a garantir a publicidade aos estudos ambientais, e a participação da sociedade civil, que poderá contribuir nas propostas em estudo;*
- (iii) conceber os estudos ambientais, sobretudo a avaliação dos impactos ambientais, com uma perspectiva de gestão ambiental urbana;*
- (iv) relacionar a legislação ambiental e urbana com os planos e programas colocalizados.*

A CF/88, ao impor como condicionante do licenciamento de atividades potencialmente deterioradoras do ambiente a exigência de prévio Estudo de Impacto Ambiental, atribuiu um papel maior às normas vigentes sobre a matéria desde o advento da Lei Federal 6.938/81, que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), e da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) 01/86.

O artigo 1º da Resolução CONAMA 01/86 define impacto ambiental como “qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente afetem: saúde, a segurança e o bem estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos naturais”.

A Lei 6.938/81 no artigo 2º determina que a PNMA tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.

O licenciamento no âmbito da legislação federal foi detalhado no Decreto 88.361/1983 que regulamentou a Lei 6.938/81, sendo revogado e substituído pelo Decreto 99.274/1990.

O artigo 19 do Decreto 99.274/90 estabelece esse conceito, tendo, na prática, concedido ao Poder Público o dever de expedir as seguintes licenças:

“I - Licença Ambiental Prévia (LAP) – na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos estaduais ou federais de uso do solo;

II - Licença de Instalação (LI) – autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Executivo aprovado;

III - Licença de Operação (LO) – autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévias e de Instalação”.

A Resolução CONAMA 237/97, que, dentre outros objetivos, visa revisar os procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, como instrumento de gestão ambiental, instituído pela PNMA; e incorporar ao sistema de licenciamento ambiental os instrumentos de gestão ambiental, visando o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua.

A Cidade de São Paulo, desde o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), Lei 7.688/71, trata de empreendimentos e atividades que causam impactos ambientais, mediante diversos diplomas legais.

Em 1988, mediante nova lei que revogou a anterior, passou a vigorar o Plano de Desenvolvimento Integrado (PDI), Lei 10.676/88. Esta norma estabelece como um de suas diretrizes físico-ambientais a de controlar a produção de impactos sociais e ambientais produzidos por interferências do homem no meio ambiente, em particular pela implantação de macro equipamentos, com a criação de um serviço técnico especializado no trabalho de Impactos Ambientais e capacitado a emitir pareceres conclusivos, subordinado ao órgão central de planejamento.

O PDI de 1988 estabelece um avanço no conceito de Meio Ambiente, antes limitado ao controle da poluição ambiental, passando a tratar da existência de impactos ambientais e sociais no núcleo urbano. Esse conceito aplica a concepção mais abrangente e precisa de meio ambiente, tratada anteriormente pela PNMA o artigo 3º, inciso I, que em 1981 definiu o meio ambiente *“como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”* (sic).

O artigo 159 da Lei Orgânica, da Cidade de São Paulo passou a exigir a apresentação de Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), para obras ou equipamentos de iniciativa pública ou privada, considerados como empreendimentos de *“significativa repercussão ambiental ou na infra-estrutura”*.

Até a criação da SVMA, Lei 11.426/1993, que recebeu a atribuição de analisar o RIVI, a análise dos empreendimentos era realizada pelo Departamento de Aprovação de Edificações (APROV) da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB).

Em 1994, o Decreto 34.713/1994, estabelece o RIVI com o objetivo de agilizar a tramitação dos relatórios de impacto de vizinhança, compatibilizando as atividades de SEHAB, SVMA e da Secretaria Municipal de Transportes (SMT), e precisar os projetos de iniciativa pública ou privada de significativo impacto ambiental ou de infraestrutura. O Decreto 36.613/1996, que dentre outras alterações, estabeleceu a dispensa de apresentação de RIVI para os casos de projetos de empreendimentos contidos em perímetros de leis de Operação Urbana.

Em 2001, com o estabelecimento do Estatuto da Cidade, Lei 10.257/2001, que regulamentou os artigos 182 e 183 da CF/88, incorporando diretrizes gerais da política urbana, os Estudos de Impacto de Vizinhança, aplicados pela legislação municipal, passaram a ter de analisar, obrigatoriamente, aspectos intrínsecos à ocupação urbana. Além disso, o Estatuto da Cidade reconhece os limites dos instrumentos de planejamento e gestão ambiental urbana no âmbito do EIV, não excluindo as exigências anteriores de licenciamento ambiental a partir dos Estudos de Impacto Ambiental.

Com base nesse dispositivo do Estatuto da Cidade, a partir de 2001 foi incorporado o procedimento de licenciamento ambiental prévio, instruído pela SVMA e baseado na Resolução nº 61/2001 do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CADES). O artigo 1º dessa norma afirma que *“a implantação, ampliação ou reforma de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou deterioradores do meio ambiente, e que ocasionem impactos ambientais, estão sujeitos a prévio licenciamento ambiental.”*

No caso em tela, a Resolução 61 /CADES/2001 trata da realização de Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA) como o instrumento adequado para o licenciamento deste empreendimento.

Para embasamento legal do alegado, recorre-se ao Processo Administrativo nº 2011-0.128.873-2 do presente processo de licenciamento, em especial ao Ofício nº 18/DECONT.G/SVMA/2011.

Foi informado, no citado documento emitido pela SVMA que:

“(...) O Terminal de Cargas que opera hoje no local teve a primeira fase de sua implantação concluída em 1986, conforme Plano de Reurbanização desenvolvido pela EMURB por força da lei municipal 8.079 de 28.06.1974 e da lei municipal 8079/74 que previam a instalação desse Terminal”.

Ora, nota-se que o empreendimento em questão é a expansão de um terminal de cargas já existente, de forma que o enquadramento legal para o estudo ambiental é outro, que não o de EIA/RIMA. Assim, o mesmo documento da SVMA continua:

*“Embora o empreendimento preveja melhorias no Terminal de Cargas existente no local o mesmo se constitui na instalação de um Complexo Logístico que envolve a instalação de outras atividades de apoio ao Terminal, bem como a **urbanização de uma favela existente na área, a implantação de um Parque Linear, a construção de equipamentos sociais e de duzentas unidades habitacionais, atividades essas não consideradas fontes de poluição pela legislação em vigor**”* (grifo nosso)

Nota-se que o órgão ambiental já no início do documento aponta a existência dos equipamentos auxiliares que dotam o empreendimento de uma função social, além de atender os pilares da viabilidade econômica e ambiental.

O órgão ambiental ainda foi além ao afirmar no referido ofício: *“que a área onde se pretende a implantação do empreendimento se constitui hoje numa área altamente impactada, mas que demanda a recuperação da degradação ambiental, tanto do meio físico, biótico e antrópico.”*

Depreende-se que a própria SVMA entende que o empreendimento encontra-se de acordo com o Plano Regional Estratégico da Suprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, sendo objeto de uma Área de Intervenção Urbana (AIU), nos termos da lei municipal 13.885/2004.

Ora, o órgão ambiental pode, com base na Resolução CONAMA 237/97 (artigo 3º, Parágrafo Único) exigir estudos ambientais com nível de complexidade razoáveis e proporcionais aos impactos esperados por um empreendimento ou atividade.

No caso em tela, diante do entendimento de que o projeto em tela caracteriza-se pela expansão de um empreendimento já instalado e em operação, bem como pela forte conotação social que possui (por meio de seus equipamentos auxiliares), exigiu-se o EVA com base no TR já emitido pela respeitável Secretaria Municipal, consolidando-se o cabimento legal e jurídico do EVA como o instrumento adequado para o licenciamento do presente projeto.

Como elementos técnicos e jurídicos invocados pela SVMA como balizadores da via eleita ser o EVA, cite-se:

- v) O fato de o Terminal de Cargas Fernão Dias desde sua concepção original já ter previsto a implantação da segunda fase consolidada pelo projeto ora apresentado;
- vi) O empreendimento se localizar em área altamente impactada, além de demandar a recuperação da degradação ambiental ali existente;
- vii) O projeto encontra-se de acordo com o estabelecido nos Planos Regional Estratégico da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, bem como de acordo com o Plano Diretor Estratégico; e,
- viii) O projeto prevê a urbanização de uma favela existente na área, implantação de Parque Linear e a construção de equipamentos sociais, inclusive com implantação de unidades habitacionais.

Com base em tais fundamentos, a SVMA decidiu eleger o EVA como o instrumento de avaliação ambiental adequado para subsidiar o pedido de licença ambiental e futura implantação do Complexo Logístico Fernão Dias.

Por fim, cabe salientar que a Secretaria de Meio Ambiente já havia emitido o Termo de Referência para a confecção de EIA/RIMA, o qual continua vigente e válido para a confecção do EVA, feitos os devidos ajustes em termos de requisitos legais a serem atendidos para o escopo de um EVA.

Neste sentido, o EVA possui peculiaridades e características próprias, sendo diferente do EIA/RIMA, de modo que o próprio órgão ambiental manteve o referido Termo de Referência como elemento guia para a confecção do EVA com o objetivo de “*garantir o grau adequado de controle ambiental das intervenções bem como o seu monitoramento na fase de operação*” (sic - doc. anexo).

Legislação Urbanística:

- Lei Federal 10.257 de 10 de Julho de 2001, regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;

As instalações físicas do Empreendimento serão implantadas na Cidade de São Paulo, de maneira que, incidirá a legislação urbana da Capital, concomitantemente com a legislação estadual e federal sobre urbanismo.

O Estatuto da Cidade, Lei Federal 10.257/2001 regulamentou os artigos 182 e 183 da CF/88, estabeleceu normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Tendo em vista que a política urbana tem o objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, o artigo 2º do Estatuto da Cidade traça as diretrizes gerais orientadoras da política urbana. Em síntese, as diretrizes correspondem à qualidade ambiental dos núcleos urbanos, de maneira a

garantir o direito a uma cidade sustentável, através da gestão democrática, cooperação entre os governos, planejamento do desenvolvimento das cidades, oferta de equipamentos urbanos e comunitários, e ordenação e controle do uso do solo.

Para viabilizar as diretrizes estabelecidas no artigo 2º, e conseqüentemente promover o pleno desenvolvimento das funções sociais das cidades, o Estatuto da Cidade disciplinou instrumentos de política urbana, previstos no artigo 4º, que compreendem desde o planejamento nacional, estadual, e municipal.

Na esfera municipal, o Estatuto da Cidade prevê dentre outros instrumentos de política urbana o plano diretor, legislação sobre parcelamento, do uso e da ocupação do solo, planos, programas e projetos setoriais.

Além dos instrumentos acima, entre vários outros instrumentos de política urbana, pode-se citar o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), o qual deverá ser elaborado de maneira a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades.

Importante destacar que a Lei Municipal de Mudanças Climáticas (LMC), introduziu uma nova lógica para a análise das questões ambientais no âmbito da Cidade de São Paulo, pois fora embasada nos dados levantados pelo inventário de gases do efeito estufa, realizado pela PMSP em 2005. Assim, LMC define uma meta de redução de 30% até o ano 2012, conforme disposto no artigo 5º.

Considerando que aproximadamente 80% das emissões são provenientes do consumo de combustível, conforme o inventário da PMSP faz-se necessário diminuir a quantidade de deslocamentos diários através do planejamento urbano, e a definição de uma forma urbana mais compacta.

O conceito de cidade compacta está presente em vários artigos da LMC, ou ainda associado ao conceito de sustentabilidade, tal como o artigo 3º, inciso V, que determina a distribuição de usos e intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infraestrutura e equipamentos, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga, e otimizar os investimentos coletivos.

No mesmo sentido, o artigo 14 da LMC estabelece que as edificações novas a serem construídas no Município deverão obedecer critérios de eficiência energética, sustentabilidade ambiental, qualidade e eficiência de materiais, conforme definição em regulamentos específicos.

Assim, a análise ambiental de um empreendimento deverá levar em consideração critérios de eficiência energética, sustentabilidade ambiental, qualidade e eficiência de materiais, a redução das emissões de gases do efeito estufa, por intermédio da diminuição do deslocamento diário dos veículos, e do uso racional do sistema viário; através de ações de planejamento e gestão de política urbana previstas no Plano Diretor Estratégico e nos Planos Regionais Estratégicos da Cidade de São Paulo.

Plano Diretor Estratégico:

O Plano Diretor, instrumento de política urbana previsto nos artigos 39 a 42 do Estatuto da Cidade, é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, e é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

Na Cidade de São Paulo, o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (PDE), Lei 13.430/2002, dispõe sobre os princípios e objetivos, a política urbana e a função social da propriedade urbana, assim como o ordenamento das ações

abrangendo toda uma ampla gama de atividades de uma metrópole: desenvolvimento econômico, turismo, desenvolvimento humano, trabalho, emprego e renda, educação, saúde, assistência social, cultura, esportes e lazer, segurança urbana, abastecimento, agricultura, meio ambiente, áreas verdes, recursos hídricos, saneamento, drenagem, resíduos sólidos, energia e iluminação, uso do solo, habitação, circulação viária e transportes, patrimônio, infraestruturas.

Considera como elementos estruturadores urbanos, a rede hídrica estrutural, a rede viária estrutural, a rede de transportes coletivos e a rede de eixos e pólos de centralidades.

Portanto, define como estruturais para a cidade, tanto as vias principais arteriais – onde se inserem as principais avenidas da área de influência - como os sistemas de transportes a elas associados.

O PDE define no artigo 146 as Áreas de Intervenção Urbana como porções do território de especial interesse para o desenvolvimento urbano, objeto de projetos urbanísticos específicos, nas quais poderão ser aplicados instrumentos de intervenção, previstos na Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, dentre outros fins o ordenamento e direcionamento da expansão urbana, e a implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

Plano Regional Estratégico:

A Lei 13.885/04 instituiu os Planos Regionais Estratégicos (PREs), estabelecidos com base nos planejamentos realizados por todas as Subprefeituras no decorrer de 2003. Os PREs estabelecem normas complementares ao PDE, específicas para cada região, e disciplinam o uso e ocupação do solo.

O local de implantação do Empreendimento corresponde às Subprefeituras de Vila Maria/Vila Guilherme, sendo que o PRE da região está devidamente elencado no livro VII da Lei 13.885/ 2004.

O artigo 1º determina que PRE Vila Maria/Vila Guilherme deverá ter objetivos e diretrizes de desenvolvimento urbano e ambiental visando à correção dos desequilíbrios sociais e regionais, para alcançar o desenvolvimento harmônico da região, por meio de prioridades e ações estabelecidas para as novas centralidades que deverão estar contempladas na referida lei, e em áreas de intervenções urbanas.

Dentre outros objetivos de desenvolvimento econômico e social, o artigo 2º, inciso VII do PRE Vila Maria/Vila Guilherme estabelece a execução da segunda fase do empreendimento para ampliação de sua capacidade, visando transferir as empresas transportadoras existentes na região.

Em relação à rede viária estrutural o artigo 8º determina que o PRE estabeleça as complementações da rede viária, promovendo interligações entre bairros e garantindo melhor desempenho operacional por meio de ajustes geométricos, pavimentação e sinalização, bem como a gestão entre os entes federados para a execução das alças de acesso ao viaduto sobre a Rodovia Fernão Dias, transpondo o Rio Cabuçú, limite dos municípios de Guarulhos e São Paulo, ligando à Av. João Simão de Castro, chegando ao local do empreendimento em questão.

Além disso, o artigo 27 do PRE estabelece como área de intervenção urbana o local objeto da instalação do Empreendimento, conforme o Mapa 05 do PRE.

Segundo o PRE e o Mapa 5, a área objeto da implantação do projeto é considerada de intervenção urbana, e o zoneamento consiste numa Zona Predominantemente Industrial (ZPI).

Para fins de uso e ocupação do solo, o artigo 108 determina que a Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana seja dividida em zonas. Nesse sentido, o inciso II define ZPI como porções do território destinadas à implantação de usos diversificados

onde a preferência é dada aos usos industriais incômodos e às atividades não residenciais incômodas, com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,10, básico igual a 1,0 e máximo igual a 1,5, conforme o quadro abaixo:

| Característica da Zona de Uso | Zona de Uso | Coeficiente de aproveitamento | | | Característica de dimensionamento e ocupação dos lotes | | | | | Recuos mínimos (m) | | |
|-----------------------------------|-------------------|-------------------------------|--------|--------|--|-------------------------------|-------------------------------|-------------------|--------------------|--------------------|--|------------------------------------|
| | | mínimo | básico | máximo | Taxa de ocupação máxima | Taxa de permeabilidade mínima | Lote mínimo (m ²) | Frente mínima (m) | Gabarito de altura | Frente | Fundos e Laterais | |
| | | | | | | | | | | | Altura da edificação menor ou igual a 6m | Altura da edificação superior a 6m |
| Zona Predominantemente Industrial | ZPI/01 até ZPI/05 | 0,1 | 1,00 | 1,50 | 0,70 | 0,15 | 500 m ² | 15m | 15m | 5m | Não exigido | (a) (b) |

Notas:

a) vide artigo 186 da Parte III da lei quanto aos recuos mínimos laterais e de fundos para edificações com altura superior a 6,00 metros.

b) vide artigo 186, §§ 1º e 2º da Parte III da lei, quanto aos recuos para atividades industriais, serviços de armazenamento e guarda de bens móveis e oficinas.

Os artigos 175 e 176, bem como o Quadro 02/h anexo a Lei 13.885/2004 estabelecem os parâmetros de incomodidade e as condições para instalação na ZPI. Os parâmetros de incomodidade serão abordados oportunamente; assim, as condições a serem observadas na instalação do uso são (i) vagas para estacionamento de veículos: 1 vaga a cada 35m² de área construída computável ou fração; (ii) pátio para carga e descarga: para área construída computável ≤ 100 m² não obrigatório; para área construída computável > 100 m² e ≤ 1.000 m², 1 vaga com espaço para manobra interna; para área construída computável > 1.000 m², 1 vaga a cada 1.000 m² ou fração de área construída computável, com espaço para manobra interna.

Assim, além dos itens acima, o projeto deverá atender as diretrizes da Certidão de Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo para a implantação do empreendimento, expedida pelo Departamento de Uso do Solo (DEUSO) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU), e a aprovação da Câmara Técnica de Legislação Urbanística (CTLU).

Tendo em vista:

- A necessidade uma cidade compacta e sustentável conforme a LMC;
- A necessidade da redução e otimização do deslocamento de veículos na Cidade de São Paulo;
- Que as diretrizes do Estatuto da Cidade visam à qualidade ambiental dos núcleos urbanos, de maneira a garantir o direito a uma cidade sustentável, através da gestão democrática, cooperação entre os governos, planejamento do desenvolvimento das cidades, oferta de equipamentos urbanos e comunitários, e ordenação e controle do uso do solo;
- Que o PDE e o Estatuto da Cidade criaram mecanismos para que Município possa direcionar o ordenamento e a expansão urbana tais como a AIU;
- Que o PRE Vila Maria/Vila Guilherme tem como objetivo e diretriz o desenvolvimento urbano e ambiental visando à correção dos desequilíbrios sociais e regionais, para alcançar o desenvolvimento harmônico da região, por meio de prioridades e ações estabelecidas para as novas centralidades;

O empreendimento está de acordo ao planejamento macrorregional do entorno, a partir de uma interpretação sistemática dos princípios do desenvolvimento sustentável e livre iniciativa, culminando com desenvolvimento econômico regional previsto no Estatuto da Cidade, no Plano Diretor Estratégico e no Plano Diretor Regional. Dessa

forma, pode-se afirmar que o projeto de expansão assim também se caracteriza como viável sob o prisma jurídico.

Usos Residenciais e Não residenciais:

O Decreto Municipal 45.817/2005 classifica os usos residenciais e não residenciais na Cidade de São Paulo. As categorias de uso, segundo o artigo 2º do Decreto são divididas em Categoria de Uso Residencial (R), que compreende a moradia de um indivíduo ou um grupo de indivíduos; e Categoria de Uso Não Residencial (nR), que consiste nas atividades comerciais, de prestação de serviços, industriais ou institucionais.

A Categoria de Uso Não Residencial (nR), é subdividida em subcategorias de uso conforme o artigo 13 do Decreto:

- a) *Usos não residenciais compatíveis - nR1: atividades compatíveis com a vizinhança residencial;*
- b) *Usos não residenciais toleráveis - nR2: atividades que não causam impacto nocivo à vizinhança residencial; e*
- c) *Usos não residenciais especiais ou incômodos - nR3: atividades de caráter especial por natureza ou potencialmente geradoras de impacto de vizinhança ou ambiental;*

O Empreendimento será realizado em Área de Intervenção Urbana, na Zona Predominantemente Industrial, e em nR3; assim, observa-se a compatibilidade do futuro Complexo Logístico Fernão Dias com a categoria do uso estabelecida, bem como o zoneamento definido (ZPI) pelo PDE, e PRE.

A instalação de usos não residenciais no território do Município, segundo o artigo 29 deverá atender, aos parâmetros de incomodidade definidos por zona de uso na Lei nº 13.885/2004, os quais serão oportunamente expostos no item *Incomodidade*.

Aprovação de projetos que causem impacto no sistema viário:

A Lei Municipal 15.150/2010, e o Decreto 51.771/2010, dispõem sobre os procedimentos para a aprovação de projetos arquitetônicos e para a execução de obras e serviços necessários para a minimização de impacto no Sistema Viário decorrente da implantação ou reforma de edificações e instalação de atividades que sejam consideradas pólos geradores de tráfego.

O artigo 3º da Lei estabelece que os projetos de implantação do empreendimento devam ser apresentados à Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), a qual deverá indicar as medidas mitigadoras de minimização dos impactos sobre o Sistema Viário.

Após, deverá ser expedida uma Certidão de Diretrizes pela Secretaria Municipal de Transportes (SMT) contemplando todas as medidas mitigadoras necessárias para a execução do empreendimento.

Vale destacar que o artigo 8º da Lei estabelece que, havendo necessidade de obras e serviços no sistema viário, o custo de tais melhorias caberá aos empreendedores, não podendo, contudo, representar mais de 5% do custo total do empreendimento.

Todos os empreendimentos classificados como pólos geradores de tráfego deverão recolher para o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito, para a realização de projetos específicos de trânsito e transporte, (i) o valor correspondente a 1% do custo total do empreendimento, caso não seja necessária imediatamente nenhuma obra viária ou serviço; ou (ii) caso o valor de tais obras não atinja 1% do custo total

do empreendimento, o valor da diferença entre o custo das obras e 1% do custo total do empreendimento.

Os projetos deverão estar de acordo com as Diretrizes estabelecidas pela SMT/CET, conforme a Certidão de Diretrizes, de maneira a mitigar todos os impactos decorrentes da futura implantação do Empreendimento.

Movimentação de terra:

O Decreto 41.633/2002 que regulamenta a Lei 11.380/1993 define os procedimentos para autorização para a movimentação de terra no imóvel. O artigo 4º do Decreto estabelece que dependerá de prévia licença expedida pela Municipalidade a execução de obra que (i) modifique a topografia do terreno, com desnível de corte ou aterro de um metro ou mais, (ii) movimento de material a partir de mil metros cúbicos; (iii) terrenos lindeiros a cursos d'água ou linhas de drenagem; (iv) localização do terreno em área de várzea, alagadiça, de solo mole ou sujeita a inundação; (v) localização do terreno em área declarada de proteção ambiental; (vi) localização em áreas sujeitas a erosão; (vii) terrenos com declividade superior a 30%; (viii) modificação da superfície do terreno em área igual ou superior a 1.000 m².

O projeto do Empreendimento deverá estar em consonância com a legislação municipal em vigor sobre movimentação de terra, principalmente em relação às hipóteses do artigo 4º do Decreto, de maneira que deverá ser solicitado o licenciamento para a expedição dos alvarás de aprovação e execução para movimentação de terra, de acordo com Código de Obras e Edificações, Lei 11.228/1992 e o Decreto 32.329/92.

Passeio Público:

- Artigo 6º da Lei 13.885, de 25 de Agosto de 2004;

- Decreto 45.904/2005, regulamenta o artigo 6º da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, no que se refere à padronização dos passeios públicos do Município de São Paulo;

O artigo 1º do Decreto 45.904/2005, que regulamentou o artigo 6º da Lei 13.885/2004 padroniza os passeios públicos da Cidade de São Paulo, de maneira que conceitua passeio público como parte da via pública, normalmente segregada e em nível diferente, destinada à circulação de qualquer pessoa, independente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, com autonomia e segurança, bem como à implantação de mobiliário urbano, equipamentos de infra-estrutura, vegetação, sinalização e outros fins previstos em leis específicas.

O Decreto define o passeio em 5 (cinco) elementos, quais sejam: guias e sarjetas, faixa de serviço, faixa livre, faixa de acesso e esquina – para os quais são definidos: localização, largura, rebaixamentos, mobiliário urbano, drenagem, postes de iluminação, entre outros elementos.

Segundo o artigo 8º da Lei 10.508/88, a construção e a manutenção do passeio público compete aos responsáveis pelos imóveis, de maneira que o passeio sempre deverá estar em perfeito estado de conservação, de maneira a garantir a segurança dos transeuntes.

Isto é, o empreendedor, quando da execução das obras deverá estar atento ao estabelecido em cada um dos diplomas legais citados.

Calçada Verde:

- Lei Municipal 10.508/1988; dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados e a construção de passeios, e dá outras providências;
- Decreto Municipal 27.505/1988; regulamenta a Lei 10.508/1988, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados e a construção de passeios, e dá outras providências;
- Lei Municipal 13.293/2002, dispõe sobre a criação das "Calçadas Verdes" no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Decreto Municipal 42.768/2003, regulamenta a Lei 13.293/2002, que dispõe sobre a criação das "Calçadas Verdes" no Município de São Paulo;
- Decreto Municipal 45.904/2005, regulamenta o artigo 6º da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, no que se refere à padronização dos passeios públicos do Município de São Paulo.
- Lei 13646/2003, dispõe sobre a legislação de arborização nos logradouros públicos do Município de São Paulo;
- Portaria Intersecretarial 5/SMMA/SIS/02, estabelece orientação técnica para projeto e implantação de arborização em vias e áreas livres públicas no Município de São Paulo.

Os artigos 29 a 33 do Decreto 27.505/1988 dispõem sobre a calçada verde e a faculdade do Interessado em promover o ajardinamento ou a arborização, bem como as dimensões da calçada verde, foram revogadas pelo Decreto Municipal 45.904/2005. Deste modo, os artigos 34 e 35 do capítulo IV dispõem, respectivamente, sobre a possibilidade da municipalidade em orientar e doar mudas, e a obrigatoriedade do munícipe em promover a manutenção das calçadas verdes.

O Decreto 45.904/2005 que regulamentou o artigo 6º da Lei 13.885/2004 define calçada verde no artigo 2º, inciso VII como faixas dentro do passeio que podem ser ajardinadas ou arborizadas; e faculta ao Interessado a possibilidade de ajardinar o passeio público desde que respeitado o conceito de calçada verde. O artigo 59 fixa os parâmetros para a implantação da calçada verde. Nesse sentido, os parâmetros para o ajardinamento do passeio público segundo o artigo 59, são:

- a) *Para receber uma faixa de ajardinamento, o passeio deverá ter largura mínima de 2m (dois metros); e*
- b) *Para receber 2 (duas) faixas de ajardinamento, o passeio deverá ter largura mínima de 2,5m (dois metros e meio), sendo uma faixa junto à faixa de serviço e outra junto à faixa de acesso.*

O inciso III do artigo 59 determina que as faixas ajardinadas não poderão interferir na faixa livre que deverá ser contínua e com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

O artigo 61 do Decreto impõe ao munícipe a responsabilidade de promover a manutenção da calçada verde. Em relação à arborização, a Lei 13.646/2003 estabelece as espécies nativas da mata atlântica que deverão ser plantadas no passeio público, e a Portaria Intersecretarial 5/SMMA/SIS/02 define as orientações técnicas para o projeto e implantação de arborização em vias e áreas livres públicas.

A Portaria Intersecretarial no item C: Parâmetros para a arborização em passeio público estabelece que a largura e porte das árvores deverão obedecer os seguintes parâmetros:

- a) *Passeio com largura igual ou superior a 1,50 m e inferior a 2m, é recomendado o plantio de árvores de pequeno porte com altura máxima de 5m;*
- b) *Passeio com largura igual ou superior a 2m e inferior a 2,40 m, poderão ser plantadas árvores de pequeno ou médio porte com altura até 8m;*

- c) *Passeio com largura igual ou superior a 2,40 m e inferior a 3,00 m, poderão ser plantadas árvores de pequeno, médio ou grande porte com altura até 12,00 m;*
- d) *Passeio com largura superior a 3,00 m poderão ser plantadas árvores de pequeno, médio ou grande porte com altura superior a 12,00 m.*

O artigo 1º da Lei 13.293/2002 determina que os órgãos públicos da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Empresas Mistas no Município de São Paulo constituirão 'Calçadas Verdes' nos prédios em que funcionem. Diante disso, torna-se obrigatoriedade a implantação de calçada verde pelo empreendimento. Nesse sentido, o Projeto de passeio público deverá contemplar a implantação de calçadas verdes no empreendimento para atender a Lei 13.293/2002.

Além disso, os projetos de calçada verde e de arborização, do empreendimento deverão atender aos parâmetros estabelecidos no Decreto 45.904/2005, Lei 13.646/2003, e Portaria Intersecretarial 5/SMMA/SIS/02, a qual determina as especificações, distâncias, alinhamentos e relação de espécies a serem plantadas no passeio.

Áreas Verdes nos estacionamentos:

- Lei Municipal 13.319/2002, dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de áreas verdes nos estacionamentos que especifica, e dá outras providências;
- Decreto 44.419/2004, regulamenta a Lei 13.319/2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de áreas verdes nos estacionamentos que especifica.

O artigo 2º do Decreto 44.419/2004 estabelece que nos estacionamentos descobertos de veículos, com área igual ou superior a 100m² (cem metros quadrados), cujo pavimento se apoiar diretamente no solo, será exigido o plantio de vegetação de porte arbóreo, na proporção de uma unidade para cada 40m² (quarenta metros quadrados) da respectiva área.

O artigo 4º esclarece que o plantio das mudas poderá ser efetuado de forma agrupada ou dispersa no imóvel, o que deverá ser objeto de projeto paisagístico específico quando da implantação do projeto objeto deste licenciamento ambiental.

Pisos Drenantes em passeios públicos:

- Lei Municipal 11.509/1994, determina o uso de pisos drenantes em passeios públicos, estacionamentos descobertos, ruas de pouco movimento de veículos e vias de circulação de pedestres em áreas de lazer, praças e parques, e dá outras providências.

O artigo 2º da Lei determina que os prédios públicos a serem construídos após a publicação da lei, deverão ter uma parcela de área capaz de atender os critérios técnicos de drenagem.

Importante salientar que o empreendedor deverá observar tais determinações quando da fase implantação do empreendimento.

Implantação de Ciclovias nas novas avenidas:

- Lei 10.907 de 18 de Dezembro de 1990, dispõe sobre a destinação de espaços para ciclovias no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Decreto 34.854 de 3 de Fevereiro de 1995, regulamenta a Lei 10.907, de 18 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

O artigo 1º do Decreto estabelece que os futuros estudos, projetos e obras viárias no Município de São Paulo, visando à construção de avenidas deverão contemplar espaço destinado a implantação de ciclovias.

Conforme o artigo 5º do Decreto, os projetos e os serviços de reforma para alargamento, estreitamento e retificação do sistema viário e das calçadas serão precedidos de estudo de viabilidade física e socioeconômica para a implantação de ciclovias.

Nas avenidas municipais que sirvam de acesso aos parques públicos do Município é obrigatória a demarcação de ciclo-faixas sobre o leito carroçável, para uso aos sábados, domingos e feriados.

Nesse sentido, o projeto do Empreendimento deverá prever estudo de viabilidade física e socioeconômica para a implantação de ciclovia no local, caso o empreendimento se enquadre em tais premissas que exijam a implantação de ciclovia, lembrando que a viabilidade de sua implantação deverá levar em conta a futura segurança dos usuários da ciclovia.

Cabeamento subterrâneo:

- Lei 14.023, de 8 de Julho de 2005, dispõe sobre a obrigatoriedade de tornar subterrâneo todo o cabeamento ora instalado no Município de São Paulo e dá outras providências;

- Decreto 47.817, de 26 De Outubro de 2006, Regulamenta a Lei nº 14.023, de 8 de julho de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade de tornar subterrâneo todo o cabeamento instalado no Município de São Paulo.

O artigo 2º do Decreto 47817/2006 estabelece que as concessionárias de serviços públicos, as empresas estatais e as prestadoras de serviços que operem ou utilizem cabos aéreos na cidade de São Paulo deverão tornar subterrâneo o cabeamento aéreo existente na extensão de até 250km (duzentos e cinquenta quilômetros) lineares de via por ano de acordo com o Programa de Enterramento da Rede Aérea - PERA definido pelo Poder Executivo.

O artigo 3º enfatiza que o PERA será implementado por meio de ações gerais e de ações específicas, observadas:

(i) as ações gerais resultantes das intervenções urbanísticas previstas na Lei 13.430, de 13 de setembro de 2002 - Plano Diretor Estratégico, e na Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004;

(ii) as ações específicas previstas para enterramento de redes de cabeamento nas vias públicas incluídas em programas especiais;

(iii) a proposta de priorização da implantação do enterramento de cabos deverá levar em conta os aspectos técnicos dos projetos existentes e as diretrizes do PDE e do PERA;

(iv) na implantação do PERA, caso seja necessário o remanejamento de redes subterrâneas ou equipamentos aflorados existentes, as permissionárias terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua notificação para efetivar a referida providência em conformidade com o artigo 7º, parágrafo único, da Lei 13.614, de 2 de julho de 2003;

(v) os custos para a implantação do PERA serão de inteira responsabilidade das permissionárias.

Importante salientar que o cabeamento subterrâneo tem uma relevância sob o ponto de vista paisagístico, além da questão de segurança, entre outros aspectos. Todavia, a aplicabilidade deste diploma legal em termos práticos deve ser levada em conta

quando da implantação do empreendimento, tendo em vistas o custo de adaptação e especialmente a futura manutenção dos equipamentos.

Patrimônio Histórico e Cultural:

Legislação Federal:

- Decreto Lei no 25/1937, cujo parágrafo 2º do artigo 1º encontra-se em vigor e define os bens a serem protegidos;
- Lei Federal 3.924/1961, dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos;
- Lei Federal 6.513/1977, dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico; sobre o Inventário com finalidades turísticas dos bens de valor cultural e natural; acrescenta início ao artigo 2º da Lei 4.132/1962, alterando a redação e acrescentando dispositivos à Lei 4.71/1965, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA 01/1986, onde são destacados os sítios e monumentos arqueológicos como elementos a serem considerados nas diferentes fases de planejamento e implantação de um empreendimento;
- Portaria IPHAN 07/1988, que dispõe sobre empreendimentos potencialmente geradores de danos materiais ao patrimônio arqueológico, bem como sobre os requisitos necessários de responsabilidade pelos estudos específicos;
- Lei 7.347/1985, aborda a questão de forma indireta ao disciplinar a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.
- Portaria IPHAN 230/2002, dispõem sobre a compatibilização das fases de obtenção de licenças ambientais, com os empreendimentos potencialmente capazes de afetar o patrimônio arqueológico.

Legislação estadual:

- A Resolução SMA 34/2003, dispõe sobre as medidas necessárias à proteção do patrimônio arqueológico e pré-histórico quando do licenciamento ambiental de empreendimentos sujeitos à apresentação de EIA-RIMA.

Legislação municipal:

- Lei nº 10.032/1985 criou o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, e estabeleceu diretrizes para o tombamento dos imóveis.

Não poderá ser executada qualquer obra nas vizinhanças de imóveis tombados (menos de 300 m) sem autorização do CONPRESP prévia expedida pelo e Departamento de Patrimônio Histórico da PMSP, que analisa caso a caso a interferência potencial das obras sobre o Patrimônio tombado (ou em processo de tombamento).

O Empreendimento deverá ter a manifestação favorável dos órgãos competentes em cada caso específico: IPHAN, CONDEPHAAT, ou CONPRESP.

Dentre as diversas exigências técnicas e legais determinadas na legislação e que podem ser exigidas pelas autoridades responsáveis, é importante frisar o disposto na Portaria IPHAN 230/2002 e na Resolução SMA 34/2003, ou seja, o produto do licenciamento prévio do projeto:

- a) *Diagnóstico (que consiste no relatório de caracterização e avaliação da situação atual do patrimônio arqueológico ou de sua inexistência na área de estudo) e, a partir do Diagnóstico;*

- b) *Os Programas de Prospecção e de Resgate compatíveis com o cronograma das obras e demais fases do licenciamento em análise.*

Assim, tanto o IPHAN quanto o CONDEPHAAT, e o CONPRES P poderão exigir estudos arqueológicos detalhados. Observa-se que tal exigência está diretamente ligada ao resultado do estudo ambiental elaborado pelo empreendedor e que deverá abranger estudos desta natureza.

Na hipótese do EVA indicar a existência de bens arqueológicos no perímetro abrangido pelo empreendimento, caso sejam identificados vestígios. Assim, para cada intervenção a ser realizada na área, deverá ser dada continuidade aos estudos preliminares, e implementadas medidas de proteção ao patrimônio analisado.

Desapropriação e Reassentamento:

As ações de desapropriação e conseqüente remoção (deslocamento compulsório) de população e atividades econômicas devem atender os direitos legais dos afetados, os quais têm como marco jurídico legal superior a exigência do atendimento à função social da propriedade expresso no inciso XXIII do artigo 5º da Constituição Federal e o Direito à Moradia, igualmente protegido constitucionalmente, e por diversos outros instrumentos legais, entre os quais se destaca o Estatuto da Cidade.

A desapropriação é o procedimento administrativo pelo qual o Poder Público, mediante prévia declaração de utilidade pública ou interesse social, impõe ao proprietário a perda do bem, substituindo-o em seu patrimônio por indenização justa e prévia do imóvel, com valor de mercado, determinado mediante acordo ou sentença judicial, com base em laudo de perícia de avaliação do imóvel. O valor recebido a título de indenização deve possibilitar ao proprietário a aquisição de imóvel equivalente.

Quanto a atividades econômicas afetadas, o ordenamento legal vigente limita bastante as opções de indenização de prejuízos. Embora o “ponto” comercial tenha valor de mercado, a indenização do “ponto” não tem amparo legal explícito em processos de desapropriação. Empresários de médio porte para cima geralmente têm condições econômicas para recorrer à Justiça, sendo que há jurisprudência tanto no sentido de reconhecer o direito a compensações como de negá-lo. Pequenos comerciantes e micro-empresendedores em geral não têm condições práticas de acesso a processos judiciais. Adicionalmente, os meios de prova baseiam-se na contabilidade e na demonstração de lucros cessantes, o que costuma ser difícil para pequenos negócios.

Na área objeto da implantação do projeto de expansão do empreendimento deverão ser identificados e catalogados todos os imóveis particulares através de pesquisa em campo, levantamento do Setor/Quadra/Lote (SQL) junto à Subprefeitura, e levantamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis (CRI) da circunscrição, de maneira a identificar as ocupações regulares e irregulares.

Os proprietários das ocupações regulares deverão receber indenização justa e prévia do imóvel, com valor de mercado, determinado mediante acordo ou sentença judicial, com base em laudo de perícia de avaliação do imóvel.

As ações em relação às ocupações irregulares não são passíveis de indenização, e os ocupantes irregulares deverão ser retirados com fundamento na Ordem Interna do Prefeito 03/2008 que uniformiza o procedimento de fiscalização das ocupações e dos parcelamentos irregulares e clandestinos implantados na Cidade de São Paulo.

A Ordem Interna, no item 1.10 estabelece que se tratando de parcelamento irregular consolidado e sendo necessário o ajuizamento de ação de reintegração de posse, a Subprefeitura deverá efetuar Relatório Técnico de Vistoria com as seguintes informações:

- a) *Planta ou croqui da área correspondente;*
- b) *Levantamento topográfico;*
- c) *Relatório de vistoria efetuada no local, com fotografias;*
- d) *Número de famílias e de crianças ocupantes do imóvel;*
- e) *Número e características das edificações existentes;*
- f) *Tempo da existência ocupação; e*
- g) *Expedientes e outros procedimentos administrativos instaurados.*

Após o processo administrativo deverá ser enviado a Procuradoria de Justiça do Município para a propositura de ação de reintegração de posse.

Conforme a Ordem Interna, os moradores das ocupações irregulares deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Assistência Social da Subprefeitura, para atendimento e análise quanto à possível inclusão em programas habitacionais da SEHAB, COHAB ou CDHU.

Lembre-se, outrossim, que o EVA abrange projeto habitacional e instalação de infraestrutura social, razão pela qual este requisito jurídico encontra-se plenamente atendido na fase conceitual, além de já haver o compromisso futuro para sua realização em momento futuro.

Legislação Ambiental:

Vegetação:

A remoção de vegetação arbórea na área de intervenção do empreendimento deverá considerar a legislação ambiental dos três entes federados, ou seja: federal, estadual, e municipal:

Legislação Federal:

- Código Florestal (Lei Federal 4.771/1965, especialmente o art. 2º), que define entre outros, as áreas de preservação permanente (APP) como sendo as áreas cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de flora e fauna, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

- Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências;

- Decreto 6.660 de 21 de novembro de 2008, Regulamenta dispositivos da Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

- Resolução CONAMA 01/1994, que Define vegetação primária e secundária nos estágios pioneiro, inicial e avançado de regeneração da Mata Atlântica, a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de exploração da vegetação nativa no Estado de São Paulo;

- Resolução CONAMA 302/2002, que dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno;

- Resolução CONAMA 303/2002 Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente;

- Resolução CONAMA 369/2006, que dispõe sobre casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, para intervenção ou supressão de vegetação em APP;

- Resolução CONAMA 429/2011 - que dispõe sobre metodologia de recuperação das áreas de preservação permanente;

- Instrução Normativa MMA 05/2009, que estabelece os procedimentos metodológicos para a restauração e recuperação das APPs;

Legislação Estadual:

- Decreto Estadual 49.723/2005, que institui o programa de Recuperação de Zonas Ciliares no Estado de São Paulo;

- Decreto Estadual 49.566/2005, que dispõe sobre a intervenção de baixo impacto ambiental em APP definidas pelo Código Florestal;

- Decreto Estadual 30.443/1989, alterado pelo Decreto nº 39.743/1994, considera os exemplares arbóreos classificados e descritos no documento “Vegetação Significativa do Município de São Paulo”, são patrimônio ambiental e, portanto imunes de corte, excetuando-se os casos devidamente justificados, que dependerão de exame prévio do Departamento de Parques e Áreas Verdes (DEPAVE) da Secretaria Municipal de Verde e Meio Ambiente (SVMA);

- Resolução SMA 18/2007, dispõe sobre o corte de árvores isoladas;

- Resolução SMA 8/2008 – fixa a orientação para o reflorestamento heterogêneo de áreas degradadas e dá providências correlatas;

- Resolução SMA 14/2008 - Dispõe sobre os procedimentos para supressão de vegetação nativa para parcelamento do solo;

- Resolução SMA 31/2009 - Dispõe sobre os procedimentos para análise dos pedidos de supressão de vegetação nativa para parcelamento do solo ou qualquer edificação em área urbana;

Legislação Municipal:

- Lei Municipal 10.365/1987, regulamentada pelo Decreto 26.535/1988, define procedimentos para a proteção de suas áreas verdes. O Decreto dispõe sobre o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no município, e considera esse tipo de vegetação como bem de interesse comum a todos os munícipes, tanto de domínio público como privado, bem como as mudas de árvores plantadas em logradouros públicos;

- Portaria 044/SVMA.G/2010 disciplina os critérios e procedimentos de compensação ambiental pela remoção - por corte, transplante, ou qualquer outra intervenção, de caráter excepcional - de vegetação de porte arbóreo, para viabilização de projeto de edificação, parcelamento do solo e obras de infra-estrutura e em casos de interesse público e/ou social. Por ela ficam estabelecidos os formulários de informações sobre vegetação a ser removida por corte ou transplante, a serem encaminhados ao Núcleo para Legislação de Proteção e Fomento da Vegetação – NLPFV. SVMA, para obtenção da autorização, desde que comprovada a impossibilidade de alternativa locacional, e depois de comprovada a impossibilidade técnica de manutenção ou transplante do espécime a ser removido por corte, mediante inclusão no parecer técnico conclusivo dos motivos.

A determinação da compensação final levará em consideração o Diâmetro à Altura do Peito (DAP), o valor ecológico das espécies, características do empreendimento, um fator de correção conforme se tratar de transplante (It) ou de remoção (Ic) e um fator multiplicador.

A intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP) e a supressão de vegetação nessas áreas são controladas pela SMA, como representante, no Estado, com participação prévia do Município de São Paulo através da SVMA, conforme estabelecido em Convênio.

Os projetos deverão obedecer à regulamentação vigente observando também os critérios e situações em que é cabível a poda arbórea em detrimento da supressão total de exemplares, caso seja viável.

O projeto do Empreendimento deverá estar em consonância com a legislação sobre vegetação nas três esferas. Além disso, o Interessado deverá obter autorização do DEPAVE para manejo arbóreo, e a intervenção em APP, além de celebrar o Termo de Compromisso Ambiental (TCA) com a municipalidade.

Unidades de Conservação:

- Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências; Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;
- Decreto 4.340 de 22 de Agosto de 2002, Regulamenta artigos da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências;
- Decreto 6.848 de 14 de Maio de 2009, Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002, para regulamentar a compensação ambiental;
- Resolução CONAMA 371/2006 – Estabelece as diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental, conforme o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), e dá outras providências
- Resolução CONAMA nº. 02, de 18 de abril de 1996 - Determina a implantação de unidade de conservação de domínio público e uso indireto, preferencialmente Estação Ecológica, a ser exigida em licenciamento de empreendimentos de relevante impacto ambiental, como reparação dos danos ambientais causados pela destruição de florestas e outros ecossistemas, em montante de recursos não inferior a 0,5 % (meio por cento) dos custos totais do empreendimento. Revoga a Resolução CONAMA nº. 10/87, que exigia como medida compensatória a implantação de estação ecológica. Em 20/06/2008 foi publicada decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) o qual julgou, de um lado, válido o instituto da compensação ambiental, mas, de outro lado, inválido o parâmetro previsto para o cálculo dessa compensação, a saber: “mínimo de 0,5% dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento”.

Declarada a inconstitucionalidade do critério “percentual sobre o valor total do empreendimento”, o STF estabeleceu um único parâmetro para a fixação do valor da compensação ambiental: o da proporcionalidade relativa ao impacto ambiental negativo do empreendimento.

Assim, quanto maior, ou menor o dano ambiental, maior ou menor deverá ser a compensação ambiental devida, independentemente do valor total do empreendimento.

Com base nesse critério, cabe ao órgão licenciador definir o valor da compensação ambiental, e deve fazê-lo “de acordo com o impacto ambiental a ser dimensionado no EIA/RIMA”. Com efeito, é o EIA que indicará a magnitude e significação do dano e, por conseqüência, os elementos para a definição do valor da compensação.

Assim, os aspectos descritos no EIA/RIMA que devem ser considerados pelo órgão ambiental para a referida compensação deverão ser apenas os impactos negativos não mitigáveis.

Portanto, se determinado empreendimento causa impactos positivos e/ou neutros ao meio ambiente, não deverá incidir compensação ambiental sobre estes. Ocorrendo impactos ambientais negativos, mas estes forem mitigados ou compensados, não será devida compensação ambiental, sob pena de se incorrer em indevido bis in idem.

No Estado de São Paulo, a Resolução SMA nº 56/06, estabelece a gradação de impacto ambiental para fins de cobrança da compensação ambiental, dispondo que:

“Art. 4º - A gradação de impacto ambiental será realizada com base nas seguintes premissas:

Considerar somente os impactos negativos e não mitigáveis aos recursos ambientais”;

No caso em tela, são cabíveis algumas reflexões acerca da compensação ambiental prevista no SNUC e sua aplicabilidade ao projeto ora analisado.

O Programa de Compensação Ambiental previsto no TR se refere às disposições do Art. 36 da Lei Federal nº 9985/00.

A lei em questão, que instituiu o SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação refere-se à necessidade de pagamento da compensação ambiental nos casos de licenciamento ambiental analisados pela via do EIA/RIMA, conforme se nota do dispositivo citado abaixo:

“Art. 36 da Lei Federal 9985/00. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei.

§ 1º O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade não pode ser inferior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, sendo o percentual fixado pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento. § 2º Ao órgão ambiental licenciador compete definir as unidades de conservação a serem beneficiadas, considerando as propostas apresentadas no EIA/RIMA e ouvido o empreendedor, podendo inclusive ser contemplada a criação de novas unidades de conservação.

§ 3º Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento a que se refere o caput deste artigo só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração, e a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo.

Ora, de início nota-se haver subsídio cristalino que pode ensejar a não aplicação da compensação ambiental prevista no SNUC: O fato de o empreendimento estar sendo licenciado por meio de um EVA, e não de um EIA/RIMA.

Ou seja, a lei em seu artigo 36, assim como o Decreto em seu artigo 31, ambos citam a existência de EIA como fundamento ensejador da compensação ambiental, haja vista a existência de impactos significativos. Em nenhum momento o texto legal em comento trata a possibilidade de pagamento da compensação ambiental com base em outro estudo. O fato de vincular à existência de um EIA e não admitir outro estudo ambiental dispensa a necessidade de pagamento de compensação ambiental, como é o presente caso.

Importante frisar a vinculação da compensação ambiental ao EIA e não fazer menção a outro estudo ambiental. Ou seja, uma vez elaborado e protocolado o EVA perante o órgão de licenciamento ambiental, esvazia-se a possibilidade de cobrança de compensação ambiental por ausência de fundamento legal.

Outro argumento que se levanta, corroborando a tese já apresentada, é a própria fundamentação do órgão ambiental que entendeu ser um empreendimento de baixo impacto, razão pela qual exigiu um EVA e não o EIA/RIMA.

Portanto, visto que o empreendimento não será licenciado via EIA/RIMA, o cálculo e cobrança da compensação ambiental não são aplicáveis ao presente processo de licenciamento ambiental.

Utilização de produtos e subprodutos de madeira:

- Decreto Estadual 53.047/2008, cria o Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA e estabelece procedimentos na aquisição de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa pelo Governo do Estado de São Paulo;

- Decreto Municipal 50.977 de 6 de Novembro de 2009, estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008;

O Decreto Estadual 53.047/2008 criou no Estado de São Paulo o Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializem no Estado de São Paulo produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira (CADMADEIRA).

O Decreto Municipal 50.977/2009 estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia, bem como nas compras públicas realizadas pela administração pública.

O Empreendimento deverá atender ao Decreto Municipal 50.977/2009, de maneira que o Interessado antes de contratar os produtos e subprodutos de madeira, deverá exigir o cadastro do fornecedor junto ao CADMADEIRA.

Reservatórios para coleta de água:

- Lei 13.276/2002, torna obrigatória a execução de reservatório para as águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes, edificados ou não, que tenham área impermeabilizada superior a 500m²;

- Decreto 41.814/2002, regulamenta a Lei 13.276/2002, que torna obrigatória a execução de reservatório para as águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes, edificados ou não, que tenham área impermeabilizada superior a 500 m².

Os imóveis que tiverem área impermeabilizada superior a 500m² deverão ter reservatórios para a acumulação das águas pluviais, tendo em vista os seguintes dimensionamentos conforme o artigo 2º da Lei 13.276/2002:

$$V = 0,15 \times A_i \times IP \times t$$

Onde V = volume do reservatório (m³), A_i = área impermeabilizada (m²), IP = índice pluviométrico igual a 0,06 m/h, e t = tempo de duração da chuva igual a um hora

O artigo 2º, §2º da Lei 13.276/2002, estabelece que a água captada e enviada para o reservatório deverá ser preferencialmente infiltrada no solo, ou poderá ser despejada na rede pública de drenagem após uma hora de chuva. Além disso, a lei faculta a possibilidade da utilização da água em outro reservatório como água de reuso.

Tendo em vista que a área impermeabilizada para a implantação do Complexo Logístico Fernão Dias será superior a 500m², os Projetos deverão prever reservatórios para a coleta das águas pluviais, e portanto, atender a legislação sobre reservatórios para a coleta de água.

Uso Racional da Água e Reuso:

- Decreto nº 44.128, de 19 de novembro de 2003, que determina a lavagem de ruas, praças e passeios públicos, próprios municipais e outros logradouros, bem como a irrigação de jardins, praças, campos esportivos e outros equipamentos com água de reúso, não potável, proveniente de Estações de Tratamento de Esgoto;

- Decreto nº 47.279, de 16 de maio de 2006, que institui o Programa Municipal de Uso Racional da Água, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista, coordenado pela Secretaria Municipal de Gestão;

- Lei 14.018/2005, institui o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações e dá outras providências;

- Decreto 47.731/2006, regulamenta o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água e Reuso em Edificações, instituído pela Lei 14.018/2005.

- Lei 14.403/2007 altera o art. 1º da Lei nº 14.018/2005, que institui o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações.

O Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água e Reuso em Edificações, que tem por objetivo instituir medidas que induzam à conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para a captação de água e reuso nas novas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água.

Nesse sentido, o artigo 3º estabelece devem ser estudadas soluções técnicas a serem aplicadas nos projetos de novas edificações, especialmente em relação aos sistemas hidráulicos: bacias sanitárias de volume reduzido de descarga, chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga, torneiras dotadas de arejadores e instalação de hidrômetro para medição individualizada do volume d'água gasto por unidade habitacional; captação, armazenamento e utilização de água proveniente da chuva; e captação, armazenamento e utilização de águas servidas.

Os Projetos deverão atender a legislação sobre o uso racional da água e o reuso da água, de maneira a induzir a conservação, o uso racional e a utilização de fontes alternativas para a captação e utilização de água e reuso.

Instalação de sistema de aquecimento de água:

- Lei 14.459/2007, acrescenta o item 9.3.5 à Seção 9.3 - Instalações Prediais do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras e Edificações), e dispõe sobre a instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar nas novas edificações do Município de São Paulo;

- Decreto 49.148/2008, regulamenta a Lei 14.459, de 3 de julho de 2007, que acrescenta o item 9.3.5 à Seção 9.3 - Instalações Prediais do Anexo I da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras e Edificações), e dispõe sobre a instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar nas novas edificações do Município de São Paulo.

O artigo 3º da lei estabelece a obrigatoriedade da instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar as seguintes atividades: (i) hotéis, motéis e similares; (ii) clubes esportivos, casas de banho e sauna, academias de ginástica e lutas marciais, escolas de esportes, estabelecimentos de locação de quadras esportivas; (iii) clínicas de estética, institutos de beleza, cabeleireiros e similares; (iv)

hospitais, unidades de saúde com leitos, casas de repouso; (v) escolas, creches, abrigos, asilos e albergues; (vi) quartéis; (vii) indústrias, se a atividade setorial específica demandar água aquecida no processo de industrialização ou, ainda, quando disponibilizar vestiários para seus funcionários; (viii) lavanderias industriais, de prestação de serviço ou coletivas, em edificações de qualquer uso, que utilizem em seu processo água aquecida.

Recursos Hídricos - Drenagem e Saneamento Ambiental:

- Lei Federal 9.433 de 8 de Janeiro de 1997, Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989;

- Lei Federal 11.445/2007, estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

- Decreto Federal 7.217/2010, regulamenta a Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências

- Resolução CONAMA 357/2005 dispõe sobre a qualidade dos recursos hídricos e a classificação dos corpos d'água, e estabelece diretrizes ambientais para o seu enquadramento, limites máximos para concentração dos parâmetros indicadores da qualidade de águas, e as condições e padrões de lançamento de efluentes;

- Lei Estadual 7.663/1991, Estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

- Decreto Estadual 41.258/1996, aprova o regulamento dos artigos 9º a 13 da Lei no 7.663/1991;

- Lei Estadual 997/76, dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente;

- Decreto Estadual nº 8.468/76 – Aprova o regulamento da Lei n. 997, de 31 de maio de 1976, que dispõe sobre a prevenção e sobre o controle da poluição do meio ambiente;

- Lei Estadual nº 6.134/88 dispõe sobre a preservação dos depósitos naturais de águas subterrâneas do Estado de São Paulo;

- Portaria DAEE 717/1996;

- Resolução Conjunta SMA-SERHS 01/2005;

Os assuntos relacionados aos recursos hídricos estão adstritos ao DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo, no tocante às outorgas necessárias às obras envolvendo intervenções em cursos de água, derivações ou descargas; e à CETESB no tocante à qualidade dos recursos hídricos (contaminação, poluição).

Na interface institucional da implantação do empreendimento com as atividades do DAEE destaca-se a Portaria DAEE 717/1996, que disciplina o uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos do Estado de São Paulo, e a Resolução Conjunta SMA-SERHS 01/2005, que regula o Procedimento para o Licenciamento Ambiental Integrado às Outorgas de Recursos Hídricos.

A bacia hidrográfica do Alto Tietê, em que se insere totalmente o Empreendimento é denominada de Unidade de Gerenciamento Integrado dos Recursos Hídricos - UGRHI 06. A gestão e planejamento da bacia do Alto Tietê são objeto do Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (FUSP, 2001) e de outros instrumentos como o Plano Metropolitano de Macro-Drenagem e Projeto de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê.

O órgão encarregado da gestão dos recursos hídricos nessa bacia é o Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – CBH-AT, organizado por sua vez em 7 sub-comitês.

A Resolução CONAMA 357/2005 dispõe sobre a qualidade dos recursos hídricos e a classificação dos corpos d'água, e estabelece diretrizes ambientais para o seu enquadramento, limites máximos para concentração dos parâmetros indicadores da qualidade de águas, e as condições e padrões de lançamento de efluentes. No Estado de São Paulo o enquadramento dos cursos de água é regido pelo Decreto Estadual 10.755/1977. O Controle da Poluição do Meio Ambiente é regido pela Lei Estadual 997/1976 e Decreto Estadual 8.468/1976.

O projeto do Empreendimento encontra-se em consonância com a legislação acima citada, devendo estar ciente das disposições federais (Resolução CONAMA 357/2005) e estaduais (Decreto 8468/76), assim como disposições municipais sobre o sistema de coleta de efluentes e esgotamento sanitário.

Áreas Contaminadas:

Legislação Federal:

- Resolução CONAMA 420/2009, dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas.

Legislação Estadual com relevância indireta sobre áreas contaminadas:

- Lei 997/76, dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente;
- Decreto nº 8.468/76 – Aprova o regulamento da Lei n. 997, de 31 de maio de 1976, que dispõe sobre a prevenção e sobre o controle da poluição do meio ambiente;
- Lei nº 9.509/97, dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.
- Decreto Estadual 47.400/2002, regulamenta dispositivos da Lei Estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997, referentes ao licenciamento ambiental, estabelece prazos de validade para cada modalidade de licenciamento ambiental e condições para sua renovação, estabelece prazo de análise dos requerimentos e licenciamento ambiental, institui procedimento obrigatório de notificação de suspensão ou encerramento de atividade, e o recolhimento de valor referente ao preço de análise;
- Decreto nº 32.955/91 regulamenta a Lei nº 6.134, de 2/6/88, que dispõe sobre a preservação dos depósitos naturais de águas subterrâneas do Estado de São Paulo;
- Lei nº 9.999/98 altera a Lei nº 9.472, de 30 de dezembro de 1996, que disciplina o uso de áreas industriais;
- Lei Estadual 13.577/2009, dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento de áreas contaminadas, e dá outras providências correlatas;
- Decisão de Diretoria CETESB 103/2007/C/E de 22 de junho de 2007;

Legislação estadual com relevância indireta sobre áreas contaminadas:

- Lei nº 898/75 (com redação dada pela Lei nº 3.746/83 e Lei nº 7.384/91) disciplina o uso do solo para a proteção dos mananciais;
- Lei nº 1.817/78 estabelece os objetivos e as diretrizes para o desenvolvimento industrial metropolitano e disciplina o zoneamento industrial, a localização, a classificação e o licenciamento de estabelecimentos industriais na RMSP;
- Lei nº 6.134/88 dispõe sobre a preservação dos depósitos naturais de águas subterrâneas do Estado de São Paulo;
- Lei nº 7.663/91 estabelece normas de orientação à Política de Recursos Hídricos, bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- Lei nº 7.750/92 dispõe sobre a Política de Saneamento.

Legislação Municipal com relevância indireta sobre áreas contaminadas:

- Decreto 42.319/2002, Dispõe sobre diretrizes e procedimentos relativos ao gerenciamento de áreas contaminadas no Município de São Paulo;

- Lei 13.564/2003, Dispõe sobre a aprovação de parcelamento de solo, edificação ou instalação de equipamentos em terrenos contaminados ou suspeitos de contaminação por materiais nocivos ao meio ambiente e à saúde pública, e dá outras providências;

- Artigo 201 da Lei Municipal 13.885/2004;

- Portaria SMMA nº97/2002.

A eventual ocorrência de contaminação pelas operações de obra, ou a eventual execução de obras em áreas já contaminadas deverão atender as prescrições da Lei Estadual 13.577/2009, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e o gerenciamento de áreas contaminadas. Igualmente, deve ser atendida Resolução CONAMA 420/2009, e o Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas da CETESB.

O Decreto Estadual 47.400/2002, que regulamenta a Lei 9.509/1997, define que a suspensão ou o encerramento de atividades licenciadas ambientalmente (incluindo as áreas industriais) deve ser comunicado aos órgãos de controle do SEAQUA (Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental), e acompanhado da definição, quando seja o caso, de medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

Qualquer restrição ao uso, verificada após a recuperação da área, deverá ser averbada no Registro de Imóveis competente. Assim, os órgãos estaduais competentes somente poderão proceder ao encerramento da empresa sujeita ao licenciamento ambiental após comprovação da apresentação do relatório final.

O Decreto Municipal 42.319/2002, que regulamentou a Lei 13.564/2003 estabelece que qualquer forma de parcelamento, uso e ocupação do solo, inclusive de empreendimentos públicos, em áreas consideradas contaminadas ou suspeitas de contaminação, só poderá ser aprovada ou regularizada após a realização, pelo empreendedor, de investigação e avaliação de risco a ser submetida à apreciação do órgão ambiental competente.

O artigo 201 da Lei Municipal 13885/2004 estabelece que a aprovação de projeto de parcelamento do solo, edificação, mudança de uso ou instalação de equipamentos que necessitem de autorização especial, em terrenos públicos ou privados considerados contaminados ou suspeitos de contaminação por material nocivo ao meio ambiente e à saúde pública, **ficará condicionada à apresentação pelo empreendedor, de laudo técnico conclusivo de avaliação de risco, assinado por profissional habilitado, de**

investigação do terreno para o uso existente ou pretendido, o qual será submetido à apreciação e deliberação da SVMA, através do DECONT.

O artigo 201, §2º, considera suspeitos de contaminação os imóveis que tenham, a qualquer tempo, abrigado as seguintes atividades: (i) indústria química; (ii) indústria petro-química; (iii) indústria metalúrgica; (iv) indústria farmacêutica; (v) montadoras; (vi) indústria têxtil/tinturaria; (vii) depósitos de resíduos; (viii) depósito de materiais radioativos; (ix) depósito de materiais provenientes de indústria química; (x) aterro sanitário; (xi) cemitério; (xii) mineração; (xiii) hospital; (xiv) posto de abastecimento de combustível.

A Portaria SMMA nº 97/2002 estabelece a competência do Grupo Técnico de Áreas Contaminadas (GTAC) vinculado ao Departamento de Controle da Qualidade Ambiental (DECONT) da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) para analisar e deliberar sobre Relatórios e Estudos sobre áreas possivelmente contaminadas, com suspeita de contaminação e/ou contaminadas.

Tendo em vista que a Lei Municipal 8001/73 considerava o imóvel como Zona Predominantemente Industrial, deverá ser realizada consulta ao GTAC, o qual se manifestará através do Parecer Técnico sobre as medidas necessárias para a utilização do imóvel.

Resíduos Sólidos:

A Política Nacional dos Resíduos Sólidos é regulada pela Lei Federal 12305/2010; dispendo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis, e dá outras providências.

A Resolução CONAMA 307/2002, com base na Lei Federal 10.257/2001, define as responsabilidades do poder público e dos agentes privados quanto aos resíduos da construção civil e torna obrigatória a adoção de planos integrados de gerenciamento nos municípios, além de projetos de gerenciamento dos resíduos nos canteiros de obra, ao mesmo tempo em que cria condições legais para aplicação da Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), no que diz respeito aos resíduos da construção civil.

No Estado de São Paulo, a Resolução SMA 41/2002 define que a disposição final de resíduos da construção civil - classificados como classe A pela Resolução CONAMA 307/2002 e de resíduos inertes classificados como classe III, pela NBR 10.004 (Classificação de Resíduos) - está sujeita ao licenciamento ambiental quanto à localização, à instalação e à operação, no âmbito dos órgãos da Secretaria do Meio Ambiente – SMA.

A legislação específica sobre resíduos da construção civil, é relacionada a seguir:

- Lei Municipal 14.015/2005 dispõe sobre o descarte e reciclagem de misturas asfálticas retiradas dos pavimentos urbanos municipais;
- Decreto Municipal 46.594/2005 regulamenta a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de resíduos inertes, de que trata a Lei 13.478/2003;
- Portaria 255 de 24/11/2004, do Gabinete do Prefeito, instituiu a Licença Especial de Operação a Título Provisório (LETP) e requisitos para a obtenção da LETP para áreas destinadas ao transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos no Município de São Paulo, respectivamente.
- Lei Municipal 14.803/2008 instituiu o Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção e Resíduos Volumosos (PIGRCRV), de maneira a atender as diretrizes exigidas estabelecidas pela Resolução CONAMA 307/2002.

O artigo 22 da Lei estipula que os geradores de grandes volumes de resíduos de construção, nos termos do art. 15 desta, cujos empreendimentos requeiram a expedição de alvará de aprovação e execução de edificação nova, de reforma ou reconstrução, de demolição, de muros de arrimos e de movimento de terra, nos termos da Lei 11.228/1992, deverão desenvolver e implementar Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGR), em conformidade com as diretrizes da Resolução CONAMA 307/2002, e das leis municipais 13.430, 13.478 e 13.885, estabelecendo os procedimentos específicos da obra para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.

Os incisos, do artigo 22 estabelecem que: (i) os Projetos de Gerenciamento de Resíduos deverão apresentar a caracterização dos resíduos e os procedimentos a adotar nas etapas de triagem, acondicionamento, transporte e destinação; (ii) os Projetos de Gerenciamento de Resíduos em obras com atividades de demolição deverão incluir o compromisso com a prévia desmontagem seletiva dos componentes da construção, respeitadas as classes estabelecidas pela Resolução CONAMA 307/2002, visando a minimização dos resíduos a serem gerados e a sua correta destinação; (iii) os geradores deverão especificar nos seus projetos, em conformidade com as diretrizes da Lei 13.478, os procedimentos que serão adotados para outras categorias de resíduos eventualmente gerados no empreendimento, em locais tais como ambulatórios, refeitórios e sanitários; (iv) os geradores, quando contratantes de serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos, deverão especificar, em seus Projetos de Gerenciamento de Resíduos, que os agentes responsáveis por estas etapas serão definidos entre os autorizatários do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo na época da sua utilização.

O artigo 23 determina que todos os editais referentes às obras públicas em licitação, bem como os documentos que os subsidiem, na forma de contratos, especificações técnicas, memoriais descritivos e outros, deverão incluir a exigência de implementação dos PGRs.

Quando não ofertados pelo ente contratante, esses Projetos deverão ser apresentados pelos construtores responsáveis pela execução de obras municipais objeto de licitação pública, no momento de sua contratação e será de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos a manutenção dos locais de trabalho permanentemente limpos e, em conformidade com o artigo 142 da referida lei municipal, a manutenção de registros e comprovantes (CTR) do transporte e destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade, por prazo a ser regulamentado pelo Executivo.

No artigo 24, a Lei estabelece que o PGR de empreendimentos e atividades sujeitas ao licenciamento ambiental no município, deverá ser analisado dentro do processo de licenciamento, pelo órgão municipal competente.

O artigo 25 estabelece que os geradores de resíduos de construção, submetidos a contratos com o Poder Público, resultantes de processo licitatório, deverão comprovar, durante o prazo de execução da obra, o cumprimento das responsabilidades definidas no Projeto de Gerenciamento de Resíduos em Obras, sempre que solicitado.

Assim, tendo em vista que o Empreendimento se enquadra nas disposições legais da legislação sobre resíduos sólidos, a operação do canteiro de obras do empreendimento deverá contemplar o PGR e toda a legislação incidente conforme estabelecido nas condicionantes da devida licença ambiental.

Parâmetros de Incomodidade:

A legislação nacional pertinente aos níveis de ruído é a Resolução CONAMA 1/90. Ela determina que sejam atendidos os critérios estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em sua norma técnica NBR 10.151 (revisão de 2000) – “Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas, visando o Conforto da Comunidade” – para ruídos emitidos em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas.

Os níveis máximos de ruído externo que esta norma técnica NBR 10.151, considera recomendável para conforto acústico são apresentados no quadro abaixo:

| TIPO DE ÁREA | Níveis de Ruído dB (A) | |
|---|------------------------|-----------------|
| | Período Diurno | Período Noturno |
| Áreas de sítios e fazendas | 40 | 35 |
| Área estritamente residencial ou de hospitais ou de escolas | 50 | 45 |
| Área mista, predominantemente residencial | 55 | 50 |
| Área mista, com vocação comercial e administrativa | 60 | 55 |
| Área mista, com vocação recreacional | 65 | 55 |
| Área predominantemente industrial | 70 | 60 |

Obs: Caso o nível de ruído preexistente no local seja superior aos relacionados nesta tabela, então este será o limite.

Estes padrões legais referem-se a ruído ambiental, ou seja, que ocorre fora dos limites do empreendimento em questão.

Conforme requerido pela norma NBR 10.151, a classificação do tipo de uso e ocupação do solo nos pontos receptores medidos deve ser realizada por observação local imediata durante as medições dos níveis de ruído.

Desta forma, a classificação de uso e ocupação nos pontos receptores não representa, necessariamente, o zoneamento oficial do município, pois freqüentemente a ocupação real não corresponde a este. Por outro lado, os padrões de ruído são estabelecidos em função da sensibilidade dos agentes receptores, que estão intrinsecamente relacionados com o tipo de ocupação existente.

O artigo 175 da Lei Municipal 13.885/2004 estabelece os seguintes parâmetros para as zonas predominantemente industriais:

- i) Vias locais: período diurno, NCA \leq 65 decibéis e noturno NCA \leq 55 decibéis;
- ii) Vias coletoras e estruturais: período diurno, NCA \leq 70 decibéis e noturno NCA \leq 60 decibéis;

São considerados como períodos diurno e noturno aqueles compreendidos entre as 7:00 e 22:00 horas e entre 22:00 e 7:00 horas respectivamente

Em relação a vibração, o controle ambiental das atividades poluidoras que emitam vibrações contínuas está regido pela Decisão de Diretoria CETESB nº 215/2007/E, de 07/11/2007, que estabelece os seguintes níveis admissíveis de vibrações, para área predominantemente industrial, considerando Limite de velocidade – mm/s: (i) diurno 0,5; (ii) noturno 0,5.

As emissões de radiação são permitidas até limites por faixa de frequência estabelecidos pela Resolução/Anatel/303/2002. Fica vedada a emissão de substâncias

odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites das áreas do imóvel. A emissão de gases, vapores e material particulado gerado deverá ser controlada. É permitida a utilização de qualquer tipo de combustível, não podendo emitir fumaça odorante e com densidade colorimétrica superior ao padrão nº1 da escala de Ringelmann.

O Empreendimento deverá atender a legislação sobre os parâmetros de incomodidade em especial a Lei 13.885/2004.

Mudanças Climáticas:

- Lei Federal 12.187/2009 Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências;

- Lei Estadual 13.798/2009, Institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas;

- Lei Municipal 14.933, de 5 de Junho de 2009 Institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo

- Decreto Municipal 50.866 de 21 de Setembro de 2009 Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Comitê Municipal de Mudança do Clima e Ecoeconomia, instituído pelo artigo 42 da Lei 14.933, de 5 de junho de 2009, que estabelece a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo.

O artigo 14 da LMC estabelece que as edificações novas a serem construídas no Município deverão obedecer critérios de eficiência energética, sustentabilidade ambiental, qualidade e eficiência de materiais, conforme definição em regulamentos específicos.

Em relação às obras e serviços de engenharia, o artigo 17 da Lei determina que o projeto básico de obras e serviços de engenharia contratados pelo Município que envolvam o uso de produtos e subprodutos de madeira somente poderá ser aprovado pela autoridade competente caso contemple, de forma expressa, a obrigatoriedade do emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.

No licenciamento de empreendimentos, o artigo 21 estabelece que seja observada a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, e que deverá ser reservada área permeável sobre terreno natural, visando à absorção de emissões de carbono, à constituição de zona de absorção de águas, à redução de zonas de calor, à qualidade de vida e à melhoria da paisagem.

O parágrafo único do artigo 21 estabelece que a área de permeabilidade deverá ter tamanho mínimo equivalente ao estabelecido para a zona de uso em que se localiza o lote, podendo o que exceder o mínimo da área permeável ser aplicado em reflorestamento de espaço de igual tamanho, em parques públicos, praças, áreas de preservação permanente ou áreas degradadas, dando-se preferência aos bairros com baixo índice de arborização, mediante acordo a ser firmado e fiscalizado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Quadro: Legislação infraconstitucional aplicável ao empreendimento

| LEGISLAÇÃO FEDERAL | |
|--|--|
| ATO NORMATIVO | EMENTA |
| MEIO AMBIENTE | |
| Leis e Decretos | |
| Lei 4.771 de 15 de Setembro de 1965 | Institui o novo Código Florestal |
| Lei 9.985 de 18 de Julho de 2000 | Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências |
| Decreto 4.340 de 22 de Agosto de 2002 | Regulamenta artigos da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências |
| Decreto 6.848 de 14 de Maio de 2009 | Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002, para regulamentar a compensação ambiental |
| Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006 | Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências |
| Decreto 6.660 de 21 de novembro de 2008 | Regulamenta dispositivos da Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica |
| Lei 12.305 de 2 de Agosto de 2010 | Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências |
| Resoluções CONAMA | |
| Resolução 01 de 31 de janeiro de 1994 | Define vegetação primária e secundária nos estágios pioneiro, inicial e avançado de regeneração da Mata Atlântica, a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de exploração da vegetação nativa no Estado de São Paulo. |
| Resolução 302 de 20 de março de 2002 | Dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno |
| Resolução 303 de 20 de março de 2002 | Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente |
| Resolução 357 de 17 de março de 2005 | Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. |
| Resolução 369 de 28 de março de 2006 | Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente -APP. |
| Resolução 429 de 28 de fevereiro de 2011 | Dispõe sobre metodologia de recuperação das áreas de preservação permanente; |
| LICENCIAMENTO AMBIENTAL | |
| Leis e Decretos | |
| Lei 6.938 de 31 de Agosto de 1981 | Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências |
| Decreto 99.274 de 6 de junho de 1990 | Regulamenta a Lei 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências. |

| | |
|---|--|
| Resoluções CONAMA | |
| Resolução 01 de 23 de janeiro de 1986 | Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental |
| Resolução 237 de dezembro de 1997 | Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental |
| POLÍTICA URBANA | |
| Lei 10.257 de 10 de Julho de 2001 | Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências |
| PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL | |
| Lei 3.924 de 26 de julho de 1961 | Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos |
| Portaria IPHAM 230 de 17 de Dezembro de 2002 | Define o escopo dos estudos arqueológicos a serem desenvolvidos nas fases do licenciamento ambiental |
| ÁREAS CONTAMINADAS | |
| Resolução 420, de 28 de Dezembro de 2009 | Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas. |
| MUDANÇAS CLIMÁTICAS | |
| Lei 12.187 de 29 de dezembro de 2009 | Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências |

| | |
|---|--|
| LEGISLAÇÃO ESTADUAL | |
| ATO NORMATIVO | EMENTA |
| MEIO AMBIENTE | |
| Lei 997, de 31 de maio de 1976 | Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente |
| Decreto 8.468, de 8 de setembro de 1976 | Aprova o Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente |
| Lei Estadual nº 6.134/88 | Dispõe sobre a preservação dos depósitos naturais de águas subterrâneas do Estado de São Paulo |
| Decreto Estadual 30.443/1989 | Considera os exemplares arbóreos classificados e descritos no documento “Vegetação Significativa do Município de São Paulo”, são patrimônio ambiental e, portanto imunes de corte, excetuando-se os casos devidamente justificados |
| Lei Estadual 7.663/1991 | Estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos |
| Decreto Estadual 41.258/1996 | Aprova o regulamento dos artigos 9º a 13 da Lei no 7.663/1991 |
| Lei 12.300 de 16 de março de 2006 | Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos |
| Decreto Estadual 49.723/2005 | Institui o programa de Recuperação de Zonas Ciliares no Estado de São Paulo |
| Decreto 49.566/2005 | Dispõe sobre a intervenção de baixo impacto ambiental em APP definidas pelo Código Florestal |
| Decreto 53.047/2008 | Cria o Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA e estabelece procedimentos na aquisição de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa pelo Governo do Estado de São Paulo |

| | |
|---|---|
| Decreto 54.645, de 5 de agosto de 2009 | Regulamenta dispositivos da Lei nº 12.300 de 16 de março de 2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e altera o inciso I do artigo 74 do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976 |
| Portaria DAEE 717/1996 | |
| Decisão Diretoria CETESB 215/2007/E | Estabelece os seguintes níveis admissíveis de vibrações, para área predominantemente industrial |
| Decisão de Diretoria CETESB 103/2007/C/E | |
| Resolução SMA 41/2002 | Define que a disposição final de resíduos da construção civil |
| Resolução SMA 34/2003 | Dispõe sobre as medidas necessárias à proteção do patrimônio arqueológico e pré-histórico quando do licenciamento ambiental de empreendimentos sujeitos à apresentação de EIA-RIMA |
| Resolução Conjunta SMA-SERHS 01/2005 | |
| Resolução SMA 18/2007 | Dispõe sobre o corte de árvores isoladas |
| Resolução SMA 8/2008 | Fixa a orientação para o reflorestamento heterogêneo de áreas degradadas e dá providências correlatas |
| Resolução SMA – 14/2008 | Dispõe sobre os procedimentos para supressão de vegetação nativa para parcelamento do solo |
| Resolução SMA 31 de 19 de maio de 2009 | Dispõe sobre os procedimentos para análise dos pedidos de supressão de vegetação nativa para parcelamento do solo ou qualquer edificação em área urbana |
| PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL | |
| Resolução SMA 34/2003 | |
| ÁREAS CONTAMINADAS | |
| Lei 997, de 31 de maio de 1976 | Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente |
| Decreto 8.468, de 8 de setembro de 1976 | Aprova o Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente |
| Lei 9.509, de 20 de março de 1997 | Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação |
| Decreto 47.400, de 4 de Dezembro de 2002 | Regulamenta dispositivos da Lei Estadual 9.509, de 20 de março de 1997, referentes ao licenciamento ambiental, estabelece prazos de validade para cada modalidade de licenciamento ambiental e condições para sua renovação, estabelece prazo de análise dos requerimentos e licenciamento ambiental, institui procedimento obrigatório de notificação de suspensão ou encerramento de atividade, e o recolhimento de valor referente ao preço de análise |
| MUDANÇAS CLIMÁTICAS | |
| Lei 13.798 de 9 de novembro de 2009 | Institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas |
| LICENCIAMENTO AMBIENTAL | |
| Lei 9.509, de 20 de março de 1997 | Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação |

| | |
|---|---|
| Decreto 47.400, de 4 de Dezembro de 200 | Regulamenta dispositivos da Lei Estadual 9.509, de 20 de março de 1997, referentes ao licenciamento ambiental, estabelece prazos de validade para cada modalidade de licenciamento ambiental e condições para sua renovação, estabelece prazo de análise dos requerimentos e licenciamento ambiental, institui procedimento obrigatório de notificação de suspensão ou encerramento de atividade, e o recolhimento de valor referente ao preço de análise |
|---|---|

| LEGISLAÇÃO MUNICIPAL | |
|--|---|
| ATO NORMATIVO | EMENTA |
| URBANISMO | |
| Lei 10.508, de 4 de Maio de 1988 | Dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas e a construção de passeios, e dá outras providências. |
| Decreto 27.505 de 14 de Dezembro de 1988 | Regulamenta a Lei 10.508, de 4 de maio de 1988, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas e a construção de passeios, e dá outras providências |
| Lei 10.907 de 18 de Dezembro de 1990 | Dispõe sobre a destinação de espaços para ciclovias no Município de São Paulo, e dá outras providências |
| Decreto 34.854 de 3 de Fevereiro de 1995 | Regulamenta a Lei 10.907, de 18 de dezembro de 1990, e dá outras providências |
| Lei 11.380, de 17 de junho de 1993 | Dispõe sobre a execução de obras nos terrenos erodidos e erodíveis e sobre a exigência de alvará para movimento de terra |
| Decreto 41.633, 23 de Janeiro de 2002 | Regulamenta a Lei 11.380, de 17 de junho de 1993, que dispõe sobre a execução de obras nos terrenos erodidos e erodíveis e sobre a exigência de alvará para movimento de terra, e dá outras providências |
| Lei 13.430, de 13 de Setembro de 2002 | Plano Diretor Estratégico |
| Lei 13.885, de 25 de Agosto de 2004 | Estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo |
| Decreto 45.817, de 4 de Abril de 2005 | Dispõe sobre a classificação dos usos residenciais e não residenciais |
| Decreto 45.904, de 19 de Maio de 2005 | Regulamenta o artigo 6º da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, no que se refere à padronização dos passeios públicos do Município de São Paulo |
| Lei 14.023, de 8 de Julho de 2005 | Dispõe sobre a obrigatoriedade de tornar subterrâneo todo o cabeamento ora instalado no Município de São Paulo e dá outras providências |
| Decreto 47.817, de 26 De Outubro de 2006 | Regulamenta a Lei nº 14.023, de 8 de julho de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade de tornar subterrâneo todo o cabeamento instalado no Município de São Paulo |
| Lei 15.150, de 6 de Maio de 2010 | Dispõe sobre os procedimentos para a aprovação de projetos arquitetônicos e para a execução de obras e serviços necessários para a minimização de impacto no Sistema Viário decorrente da implantação ou reforma de edificações e da instalação de atividades – Polo Gerador de Tráfego |

| | |
|---|--|
| Decreto 51.771, de 10 De Setembro de 2010 | Regulamenta a Lei nº 15.150, de 6 de maio de 2010, que dispõe sobre os procedimentos para a aprovação de projetos arquitetônicos e para a execução de obras e serviços necessários para a minimização de impacto no Sistema Viário decorrente da implantação ou reforma de edificações e da instalação de atividades - Polo Gerador de Tráfego |
| MEIO AMBIENTE | |
| Lei 10.365 de 22 de Setembro de 1987 | Disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no Município de São Paulo, e dá outras providências. |
| Decreto 26.535, de 03 de Agosto de 1988 | Regulamenta a Lei 10.365, de 22 de setembro de 1987, que disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existentes no Município de São Paulo, e dá outras providências. |
| Lei 11.509, de 13 de Abril de 1994 | Determina o uso de pisos drenantes em passeios públicos, estacionamentos descobertos, ruas de pouco movimento de veículos e vias de circulação de pedestres em áreas de lazer, praças e parques, e dá outras providências. |
| Lei 13.276, 04 de Janeiro de 2002 | Torna obrigatória a execução de reservatório para as águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes, edificados ou não, que tenham área impermeabilizada superior a 500m ² |
| Decreto 41.814, 15 de Março de 2002 | Regulamenta a Lei 13.276, de 4 de janeiro de 2002, que torna obrigatória a execução de reservatório para as águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes, edificados ou não, que tenham área impermeabilizada superior a 500,00 m ² |
| Lei 13.293, 14 de Janeiro de 2002 | Dispõe sobre a criação das "Calçadas Verdes" no Município de São Paulo, e dá outras providências |
| Decreto 42.768, de 3 de Janeiro de 2003 | Regulamenta a Lei nº 13.293, de 14 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a criação das "Calçadas Verdes" no Município de São Paulo |
| Lei 13.319, 5 de Fevereiro De 2002 | Dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de áreas verdes nos estacionamentos que especifica, e dá outras providências |
| Lei 13646 de 11 de Setembro de 2003 | Dispõe sobre a legislação de arborização nos logradouros públicos do Município de São Paulo |
| Decreto 44.419, de 26 Fevereiro 2001 | Regulamenta a Lei nº 13.319, de 5 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de áreas verdes nos estacionamentos que especifica |
| Decreto 45.904, de 19 de Maio de 2005 | Regulamenta o artigo 6º da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, no que se refere à padronização dos passeios públicos do Município de São Paulo |
| Lei 14.018, de 28 de Junho de 2005 | Institui o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações e dá outras providências |
| Decreto 47.731, de 28 de Setembro 2006 | Regulamenta o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água e Reúso em Edificações, instituído pela Lei 14.018, de 28 de junho de 2005 |
| Lei 14.403, De 21 De Maio de 2007 | Altera o art. 1º da Lei nº 14.018, de 28 de junho de 2005, que institui o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações |
| Lei 14.459, de 3 De Julho de 2007 | Acrescenta o item 9.3.5 à Seção 9.3 - Instalações Prediais do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras e Edificações), e dispõe sobre a instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar nas novas edificações do Município de São Paulo |

| | |
|--|---|
| Decreto 49.148, de 21 de Janeiro de 2008 | Regulamenta a Lei 14.459, de 3 de julho de 2007, que acrescenta o item 9.3.5 à Seção 9.3 - Instalações Prediais do Anexo I da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras e Edificações), e dispõe sobre a instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar nas novas edificações do Município de São Paulo |
| Decreto 50.977 de 6 de Novembro de 2009 | Estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008 |
| Portaria Intersecretarial 5/02 - SMMA - SIS | Estabelece orientação técnica para projeto e implantação de arborização em vias e áreas livres públicas no Município de São Paulo |
| Portaria 44/SVMA-G/2010 | Disciplinados os critérios e procedimentos de compensação ambiental pelo manejo por corte, transplante, ou qualquer outra intervenção ao meio ambiente no município de São Paulo de caráter excepcional. |
| ÁREAS CONTAMINADAS | |
| Lei 13.564, de 24 DE Abril de 2003 | Dispõe sobre a aprovação de parcelamento de solo, edificação ou instalação de equipamentos em terrenos contaminados ou suspeitos de contaminação por materiais nocivos ao meio ambiente e à saúde pública, e dá outras providências. |
| Decreto 42.319, de 21 de Agosto de 2002 | Dispõe sobre diretrizes e procedimentos relativos ao gerenciamento de áreas contaminadas no Município de São Paulo |
| MUDANÇAS CLIMÁTICAS | |
| Lei 14.933, de 5 de Junho de 2009 | Institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo |
| Decreto 50.866 de 21 de Setembro de 2009 | Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Comitê Municipal de Mudança do Clima e Ecoeconomia, instituído pelo artigo 42 da Lei 14.933, de 5 de junho de 2009, que estabelece a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo |
| LICENCIAMENTO AMBIENTAL | |
| Resolução 61 /CADES/2001, de 05 outubro de 2.001 | Dispõe sobre a aprovação do Relatório Final da Comissão Especial de Estudos sobre a Competência do Município de São Paulo para o Licenciamento Ambiental na 46ª Reunião Ordinária do CADES |

ANEXO I**Consulta Prévia para Licenciamento Ambiental**

São Paulo, 28 de julho de 2011.

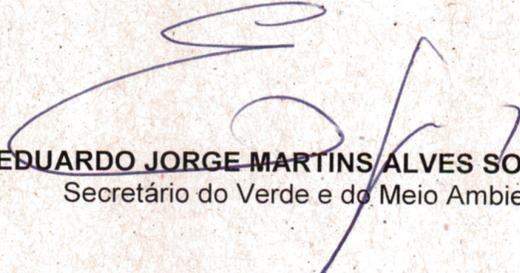
Ofício nº 18 / DECONT.G/ SVMA.G / 2011

P.A. nº: 2011-0.128.873-2
Assunto: Consulta Prévia para Licenciamento Ambiental
Empreendimento: Complexo Logístico Terminal Fernão Dias

Prezado Senhor,

Em atenção à Vossa solicitação encaminhada por meio do requerimento s/n datado de 27.07.11 (fls. 72 do p.a. nº 2011-0.128.873-2) e considerando a Informação Técnica 711/DECONT.G/2011 em anexo, para o licenciamento ambiental do empreendimento em epígrafe deverá ser apresentado Estudo de Viabilidade Ambiental – EVA, mantido o Termo de Referência já encaminhado por meio do Ofício 586/DECONT.G/2011 de 16.06.11

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.


EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO
Secretário do Verde e do Meio Ambiente

Ilmo. Senhor
Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho
Av. São João 473, 5º andar – Centro - CEP 01035-000 – São Paulo - SP.
Telefone: (11) 3224-6000 Ramal 6041.

Folha de informação nº

Do p. a. 2011- 0.128.873-2 em 28/07/2011

a) _____

Informação Técnica nº 711 /DECONT-G/2011

Assunto: Consulta Prévia para Licenciamento Ambiental
Empreendimento: Complexo Logístico Terminal Fernão Dias
Empreendedor: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho de São Paulo

SVMA.G
Srº Secretário

Trata o presente de Consulta Prévia protocolada, nesta Secretaria, em 11 de maio de 2011, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho de São Paulo – SEMDET, quanto à exigibilidade do licenciamento ambiental para a implantação do empreendimento denominado Complexo Logístico Fernão Dias em atendimento ao disposto na Portaria nº 80/Decont/SVMA/2007.

Conforme o RCP nº 05/DECONT.2/GTAIA/2011 de fls. 47 a 50 após análise do pedido, o GTAI – Grupo Técnico de Avaliação Ambiental da Divisão de Licenciamento Ambiental - DECONT.2 apontou a necessidade de licenciamento ambiental por meio de EIA/RIMA emitindo para tanto o Termo de Referência juntado sob fls. 51 a 66.

Ocorre que em face do Ofício nº 596/DECONT.G/2011 (fls.69), o empreendedor apresentou novo requerimento, juntado ao presente sob fls. 72 a 75, juntamente como o Relatório Técnico de fls. 76 a 104, por meio do qual requer que o licenciamento ambiental se proceda por meio

Folha de informação nº

Do p. a. 2011- 0.128.873-2 em 28/07/2011

a) _____

da apresentação de Estudo de Viabilidade Ambiental – EVA, estudo esse previsto na Resolução 61/CADES/2001 de 05.10.01, com base nas seguintes alegações:

- O empreendimento pretende concluir a implantação de um Plano de Urbanização da área, cuja instalação teve início na década de 80, o qual inclui melhorias e modernização na operação do Terminal de Cargas Fernão Dias que já opera no local.
- O Terminal de Cargas que opera hoje no local teve a primeira fase de sua implantação concluída em 1986 conforme Plano de Reurbanização desenvolvido pela EMURB por força da Lei Municipal 8.079 de 28.06.1974 e da Lei Municipal 8079/74 que previam a instalação desse Terminal.
- Embora o empreendimento preveja melhorias no Terminal de Cargas existente no local o mesmo se constitui na instalação de um Complexo Logístico que envolve a instalação de outras atividades de apoio ao Terminal, bem como a urbanização de uma favela existente na área, a implantação de um Parque Linear, a construção de equipamentos sociais e de duzentas unidades habitacionais, atividades essas não consideradas fontes de poluição pela legislação em vigor.

Desse modo, à vista das informações e considerando:

1. Que de acordo com o Parágrafo Único do artigo 3º da Resolução CONAMA 237/97:

“ Art. 3º-

.....
Parágrafo único. O órgão ambiental competente, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.”

Folha de informação nº

Do p. a. 2011- 0.128.873-2 em 28/07/2011

a) _____

2. Que o empreendimento se caracteriza como um uso conforme nos termos da Lei 13.885/04 dado que o local onde se pretende a sua implantação é classificado como Zona Predominantemente Industrial – ZPI;
3. Conforme a mesma Lei acima citada o empreendimento está previsto no Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Vila Maria / Vila Guilherme tendo sido definido o local do empreendimento, nesse PRE, como Área de Intervenção Urbana – AIU 03 específica para sua instalação (Inciso III do artigo 27 do PRE da SPMG);
4. Que conforme o Inciso VI do artigo 146 da Lei Municipal 13.430/02 – Plano diretor Estratégico – PDE, as Área de Intervenção Urbana – AIU se caracterizam como:

“ porções do território de especial interesse para o desenvolvimento urbano, objeto de projetos urbanísticos específicos, nas quais poderão ser aplicados instrumentos de intervenção, previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, para fins de regularização fundiária, execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, constituição de reserva fundiária, ordenamento e direcionamento da expansão urbana, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes, criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.”

5. Que a implantação do empreendimento atende os objetivos estabelecidos para o Desenvolvimento Econômico e Social do PRE da SPMG em especial aqueles definidos nos incisos V, VII e VIII do artigo 2º desse PRE;

Art. 2º - São objetivos para o desenvolvimento econômico e social:

.....
V. ampliar a oferta e oportunidades de empregos, visando à geração de renda, por meio de estímulos à diversificação de usos;

.....
VII. executar a segunda fase do terminal Fernão Dias para ampliação de sua capacidade, visando transferir as empresas transportadoras existentes na região;

VIII. criar um centro de entreposto de distribuição de alimentos como o Ceasa-Ceagesp, em local adequado, facilitando o acesso e a logística de distribuição do setor de alimentação na cidade;

.....

6. Que a área onde se pretende a implantação do empreendimento se constitui hoje numa área altamente impactada, mas que demanda a recuperação da degradação ambiental, tanto do meio físico, biótico e antrópico;
7. Que dentre as atividades que se pretende operar no local, a operação do Terminal de Cargas se caracteriza como uma atividade geradora de emissões atmosféricas e de resíduos em volume significativo, sendo as demais atividades não estão sujeitas ao licenciamento ambiental pela legislação em vigor,

Folha de informação nº

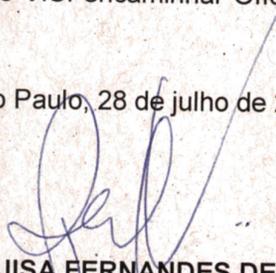
Do p. a. 2011- 0.128.873-2 em 28/07/2011

a) _____

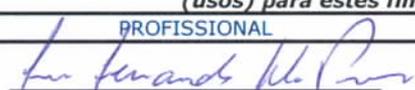
Entendemos que o Estudo de Viabilidade Ambiental – EVA, previsto na Resolução 61/CADES/2001 de 05.10.01, desde que mantido o Termo de Referência já aprovado por este DECONT, se constitui num Estudo suficiente para o licenciamento ambiental do empreendimento, na medida em que pode garantir o grau adequado de controle ambiental das intervenções bem como o seu monitoramento na fase de operação.

Assim, propomos SMJ de V.S. encaminhar Ofício ao empreendedor, conforme minuta em anexo.

São Paulo, 28 de julho de 2011


REGINA LUISA FERNANDES DE BARROS
Departamento de Controle da Qualidade Ambiental
DECONT – DIRETORA

ANEXO II**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**

| | | | | |
|--|---|---|---|--|
|  | | CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO Av. Brig. Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo - SP CEP 01452-920 Tel.: 0800 17 18 11 | | |
| | | ART Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Federal Nº. 6.496 de 07/12/77 | | 1- Nº DA ART 92221220111101612 |
| CONTRATADO | | | | |
| 2 - Nº DO CREASP DO PROFISSIONAL 0601406759 | | 3 - Nº DO CPF DO PROFISSIONAL 70235384887 | | |
| 4 - NOME DO PROFISSIONAL LUIS FERNANDO DI PIERRO | | 5 - TÍTULO DO PROFISSIONAL Engenheiro Civil | | |
| ART | | | | |
| 6 - TIPO DE ART 1-Obra/Servico | 7 - VINCULADA A ART Nº | | 8 - HÁ OUTRAS ARTs VINCULADAS 1 - Não | |
| 9 - ALTERAÇÃO/COMPL./SUBST. DA ART 1 - Não | | 10 - SUBEMPREGADA 1 - Não | | |
| ANOTAÇÃO | | | | |
| 11 - CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO 1 - Responsabilidade Principal | | 12 - ÁREA DE ATUAÇÃO 99 - Outros | | 13 - TIPO DE CONTRATADO 1- Pessoa Jurídica |
| EMPRESA CONTRATADA | | | | |
| 14 - Nº DE REGISTRO NO CREA 0507794 | | 15 - NOME COMPLETO TURIN ENGENHARIA LTDA | | |
| 16 - CGC/CNPJ 01757963000105 | | 17 - CLASSIFICAÇÃO 1-Empresa Privada | | |
| CONTRATANTE | | | | |
| 18 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO Poyry Tecnologia Ltda | | 19 - TELEFONE P/ CONTATO (11)34726955 | | 20 - CPF/CNPJ 50648468000165 |
| DADOS DA OBRA / SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO | | | | |
| 21 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO R. Alexandre Dumas 1901 | | | | 22 - CEP 04714-004 |
| CLASSIFICAÇÃO | | | | |
| 23 - NATUREZA 1A1430 | 24 - UNIDADE 6 | 25 - QUANTIFICAÇÃO 5 | 26 - ATIVIDADES TÉCNICAS 8 | |
| 2 | | | | |
| 3 | | | | |
| 27 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE OU DO CARGO/FUNÇÃO Elaboracao do diagnostico do sistema viario para compor o EIA do terminal de Cargas Fernao Dias. Contagens de trafego, estimativas de trafego, projecoes, analise de capacidade e de nivel de servico de trafego, previsao de impactos e programas e medidas mitigadoras. | | | | |
| RESUMO DO CONTRATO | | | | |
| Nº E ESCOPO DO CONTRATO, CONDIÇÕES, PRAZO, CUSTOS, ETC... | | | | |
| Contrato para prestacao de servicos de consultoria em engenharia de transportes para elaboracao do diagnostico ambiental referente ao setor de trafego e sistema viario, Prazo 20 dias, valor R\$ 9.000,00 | | | | |
| Data de efetiva participação do profissional:22/09/2011 | | | | |
| 28 - VALOR DO CONTRATO 9.000,00 | 29 - DATA DO CONTRATO 22/09/2011 | 30 - DATA INÍCIO DA EXECUÇÃO 22/09/2011 | 31 - 10% ENTIDADE DE CLASSE 66 | 32 - VALOR DA ART A PAGAR 83,00 |
| ASSINATURA | | | | |
| <i>Declaro não ser aplicável, dentro das atividades assumidas nesta ART e nos termos aqui anotados, o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT e na legislação específica, em especial o Decreto nº.5.296/2004, para os projetos de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação (usos) para estes fins.</i> | | | | |
| 33 - LOCAL E DATA Sao Paulo 22/09/2011 | PROFISSIONAL  Luis Fernando Di Pierro | | CONTRATANTE  Poyry Tecnologia Ltda | |

Obs:

- O comprovante deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação
- A ART deverá ser devidamente assinada pelo profissional
- Linha digitável:

**BANCO DO BRASIL**

CREA-SP CONS. REG. ENG. ARQ. AGRON. DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agência/Código do Cedente 3336-7/401783-8

Nosso Número 92221220111101612

Recibo do Sacado**SACADO: TURIN ENGENHARIA LTDA****CREASP:507794****Professional:LUIS FERNANDO DI PIERRO****CREASP:601406759**

Data de Emissão: 22/09/2011

Data de Vencimento: 01/10/2011

ART Nº 92221220111101612**VALOR****83,00**

- O comprovante de pagamento deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação
- Depósitos ou transferências entre contas não serão reconhecidos por nossos sistemas.
- A quitação do título ocorrerá somente após a informação do crédito bancário.

Autenticação Mecânica

Corte aqui

**BANCO DO BRASIL | 001-9 |****00199.22210 29222.122011 11101.612213 5 51070000008300**

| | | | | | |
|--|---------------------|---------------|------------|-----------------------|-------------------------------|
| Local de Pagamento | | | | | Vencimento |
| PAGUE PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL | | | | | 01/10/2011 |
| Cedente | | | | | Agência/Código do Cedente |
| CREA-SP CONS. REG. ENG. ARQ. AGRON. DO ESTADO DE SÃO PAULO | | | | | 3336-7/401783-8 |
| Data de Emissão | Número do Documento | Espécie Doc | Aceite | Data do Processamento | Nosso Número/Código Documento |
| 22/09/2011 | 92221220111101612 | RC | N | 22/09/2011 | 92221220111101612 |
| Uso do Banco | Carteira | Espécie Moeda | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento |
| | 18/27 | R\$ | | | 83,00 |
| Instruções: Texto (ou instruções de responsabilidade do cedente) | | | | | (-) Desconto/Abatimento |
| BOLETO REFERENTE A ART Nº92221220111101612 | | | | | (-) Outras Deduções |
| | | | | | (+) Mora/Multa |
| | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| | | | | | (=) Valor Cobrado |
| NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO | | | | | |
| Unidade Cedente: 3336 | | | | | |
| Sacado | | | | | |
| TURIN ENGENHARIA LTDA | | | | | |
| Sacador/Avalista | | | | | Código de Baixa |

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica



Corte aqui



Banco Itaú S/A

BANCO ITAU S/A

C/C 0393.18356-1 LUIS PIERRO

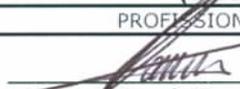
RECIBO DE PAGTO DE TITULO DO BANCO 001,EFETUADO
ATRAVES DO CAIXA ELETRONICO CEI 60235 CTR 00265
DADOS DO CODIGO DE BARRAS PARALELAS DO TITULO
00199222102922212201111101612213551070000008300

VALOR DO DOCUMENTO 83,00

PAGTO EFETUADO EM 22/09/11 11:18HS

AUTORIZADO DEBITO DE EVENTUAIS DIFERENCAS
RELATIVAS A INFORMACOES INEXATAS

EM EVENTUAL NECESSIDADE DE COMPROVACAO DE PAGA
MENTO, ANEXE ESTE RECIBO AO TITULO PAGO

|  CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO Av. Brig. Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo - SP CEP 01452-920 Tel.: 0800 17 18 11 | | | | |
|--|-----------------------|--|---|---|
| ART | | | 1- Nº DA ART | |
| Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Federal Nº. 6.496 de 07/12/77 | | | 92221220111090610 | |
| CONTRATADO | | | | |
| 2 - Nº DO CREASP DO PROFISSIONAL 0601238013 | | | 3 - Nº DO CPF DO PROFISSIONAL 37235001887 | |
| 4 - NOME DO PROFISSIONAL ANGELO BAUCIA | | | 5 - TÍTULO DO PROFISSIONAL Engenheiro De Segurança Do Trabalho | |
| ART | | | | |
| 6 - TIPO DE ART 1-Obra/Serviço | | 7 - VINCULADA A ART Nº | | 8 - HÁ OUTRAS ARTs VINCULADAS 1 - Não |
| 9 - ALTERAÇÃO/COMPL./SUBST. DA ART 1 - Não | | | 10 - SUBEMPREGADA 1 - Não | |
| ANOTAÇÃO | | | | |
| 11 - CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO 1 - Responsabilidade Principal | | 12 - ÁREA DE ATUAÇÃO 30 - Engenharia Ambiental | | 13 - TIPO DE CONTRATADO 2- Pessoa Física |
| EMPRESA CONTRATADA | | | | |
| 14 - Nº DE REGISTRO NO CREA | | 15 - NOME COMPLETO | | |
| 16 - CGC/CNPJ | | 17 - CLASSIFICAÇÃO | | |
| CONTRATANTE | | | | |
| 18 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO Fadel Engenharia Ltda | | 19 - TELEFONE P/ CONTATO (11)51811799 | | 20 - CPF/CNPJ 02571088000127 |
| DADOS DA OBRA / SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO | | | | |
| 21 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO Rua Americo Brasiliense n. 2171 cj 1207 | | | 22 - CEP 04715-005 | |
| CLASSIFICAÇÃO | | | | |
| 23 - NATUREZA | 24 - UNIDADE | 25 - QUANTIFICAÇÃO | 26 - ATIVIDADES TÉCNICAS | |
| 1 A6001 | 27 | 10 | 2 | 6 |
| 2 | | | | |
| 3 | | | | |
| 27 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE OU DO CARGO/FUNÇÃO Avaliacao de campo de ruido ambiental em area urbana (municipio de Sao Paulo), margem da Rodovia Fernao Dias, para subsidiar estudo ambiental de viabilidade de empreendimento (Terminal de Cargas). Avaliacao com tomada de medicoes instrumental com elaboracao de relatorio (metodologia ABNT NBR 10151). | | | | |
| RESUMO DO CONTRATO | | | | |
| Nº E ESCOPO DO CONTRATO, CONDIÇÕES, PRAZO, CUSTOS, ETC... | | | | |
| Serviço contratado junto a Fadel Engenharia Ltda., mediante proposta tecnico comercial. Inspecao de campo, avaliacoes, analise, interpretacao e execucao de relatorio. Prazo 2 dias. Data efetiva da participacao do profissional: 19/09/2011 Data de efetiva participação do profissional:19/09/2011 | | | | |
| 28 - VALOR DO CONTRATO | 29 - DATA DO CONTRATO | 30 - DATA INÍCIO DA EXECUÇÃO | 31 - 10% ENTIDADE DE CLASSE | 32 - VALOR DA ART A PAGAR |
| 2.500,00 | 20/09/2011 | 20/09/2011 | 68 | 33,00 |
| ASSINATURA | | | | |
| <i>Declaro não ser aplicável, dentro das atividades assumidas nesta ART e nos termos aqui anotados, o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT e na legislação específica, em especial o Decreto nº.5.296/2004, para os projetos de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação (usos) para estes fins.</i> | | | | |
| 33 - LOCAL E DATA | | PROFISSIONAL | | CONTRATANTE |
| Sao Paulo 20/09/2011 | |  Angelo Baucia | |  Fadel Engenharia Ltda |

Obs:

- O comprovante deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação
- A ART deverá ser devidamente assinada pelo profissional
- Linha digitável:

**BANCO DO BRASIL**

CREA-SP CONS. REG. ENG. ARQ. AGRON. DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agência/Código do Cedente 3336-7/401783-8

Nosso Número 92221220111090610

Recibo do Sacado**SACADO: ANGELO BAUCIA**

Data de Emissão: 20/09/2011

CREASP:601238013

Data de Vencimento: 29/09/2011

ART Nº 92221220111090610

VALOR

33,00

- O comprovante de pagamento deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação
- Depósitos ou transferências entre contas não serão reconhecidos por nossos sistemas
- A quitação do título ocorrerá somente após a informação do crédito bancário.

Autenticação Mecânica

Corte aqui

**BANCO DO BRASIL | 001-9 |****00199.22210 29222.122011 11090.610210 8 51050000003300**

| | | | | | | |
|--|---------------------|---------------|------------|-----------------------|--|--|
| Local de Pagamento | | | | | Vencimento | |
| PAGUE PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL | | | | | 29/09/2011 | |
| Cedente | | | | | Agência/Código do Cedente | |
| CREA-SP CONS. REG. ENG. ARQ. AGRON. DO ESTADO DE SÃO PAULO | | | | | 3336-7/401783-8 | |
| Data de Emissão | Numero do Documento | Espécie Doc | Aceite | Data do Processamento | Nosso Número/Código Documento | |
| 20/09/2011 | 92221220111090610 | RC | N | 20/09/2011 | 92221220111090610 | |
| Uso do Banco | Carteira | Espécie Moeda | Quantidade | Valor | (-) Valor do Documento | |
| | 18/27 | R\$ | | | 33,00 | |
| Instruções: Texto (ou instruções de responsabilidade do cedente) | | | | | (-) Desconto/Abatimento | |
| BOLETO REFERENTE A ART Nº92221220111090610 | | | | | (-) Outras Deduções | |
| | | | | | (+) Mora/Multa | |
| | | | | | (+) Outros Acréscimos | |
| | | | | | (-) Valor Cobrado | |
| Unidade Cedente: 3336 | | | | | | |
| Sacado | | | | | Código de Baixa | |
| ANGELO BAUCIA | | | | | | |
| Sacador/Avalista | | | | | Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica | |



Corte aqui



30
horas

Comprovante de Operação

Títulos Outros Bancos

Identificação no Extrato: SISPAG FORNECEDORES

Depósitos da conta a ser debitada:

Agência: 8667

Conta: 03788 - 4

Nome: FADEL ENGENHARIA LTDA

Depósitos do pagamento:

Nome do favorecido: CREA - SP

Representação numérica
do código de barras: 00199 22210 29222 122011 11090 610210 8 51050000003300

Valor pago: R\$ 33,00

Data de vencimento: 29/09/2011

Pagamento efetuado em 20.09.2011 às 00:00:00, via Sispag, CTRL 999863718000015

Autenticação:

39DCD5FFFC9F465E0364F39008C42F407B226CD

O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.